



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1669

Recife - Quinta-feira, 27 de março de 2025

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 795/2025

Recife, 19 de março de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. THINNEKE HERNALSTEENS, 1ª Promotora de Justiça Criminal de Ipojuca, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de sua Titularidade durante o período de 26/03/2025 a 30/04/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Republicado por incorreção(*)

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 892/2025

Recife, 25 de março de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 9º, inciso V, da Lei Complementar n.º 12/94, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução RES-PGJ Nº 09/2024, de 16 de maio de 2024, que atualiza a Política de Gestão Estratégica do Ministério Público de Pernambuco – MPPE;

CONSIDERANDO o estabelecido no Art. 11, incisos I e II, da referida Resolução;

CONSIDERANDO o deliberado no processo SEI n.º 19.20.0263.0005408/2025-22, designando o Dr. Charles Hamilton dos Santos Lima, Corregedor-Geral Substituto, como representante da Corregedoria Geral do MPPE;

CONSIDERANDO ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar os Membros e Servidores relacionados abaixo, para comporem o Núcleo de Apoio Executivo da Gestão Estratégica do MPPE:

Carolina de Moura Cordeiro Pontes
Charles Hamilton dos Santos Lima
Daniel Cezar de Lima Vieira
Elson Ribeiro
Eugênio José Batista Antunes
Evângela Azevedo de Andrade
Fernando Falcão Ferraz Filho
Marilúcia Arruda de Assunção
Natalia Aparecida Tavares
Rodrigo da Costa Beltrão

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação,

revogando-se a Portaria PGJ Nº 518/2023, publicada no DOE de 06 de fevereiro de 2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Republicado por incorreção(*)

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 894/2025

Recife, 26 de março de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação das escalas de sobreaviso de Membros, por meio da Portaria PGJ n.º 565/2025;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da 7ª Circunscrição Ministerial com sede em Palmares - PE, para alterar a escala de SOBREAVISO AGRESTE - SEDE CARUARU;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 565/2025, do dia 21/02/2025, publicada no dia 22/02/2025, conforme anexo desta Portaria;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 895/2025

Recife, 26 de março de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação de apoio encaminhada pela Coordenação da Central de Inquéritos da Capital

CONSIDERANDO a observância da lista de habilitados(as) nos editais de exercício simultâneo publicados pelas Portarias PGJ n.ºs 890/2024 e 2.523/2024, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP;

RESOLVE:

Designar a Dra. GIOVANNA MASTROIANNI DE OLIVEIRA MENDES, 6ª Promotora de Justiça Criminal de Garanhuns, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo na 4ª Atuação nos Feitos da Central de Inquéritos da Capital no período de 01/04/2025 a 10/04/2025.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 896/2025
Recife, 26 de março de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o resultado final da lista de habilitados(as) nos editais de exercício simultâneo publicados pelas Portaria PGJ n.ºs 890/2024 e 2.523/2024, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da Central de Inquéritos da Capital;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

I - Revogar a Portaria PGJ n.º 866/2025, publicada no DOE de 25/03/2025, por meio da qua foi designada a Dra. MARIANA PESSOA DE MELO VILA NOVA, 3ª Promotora de Justiça Cível de Camaragibe, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 28º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 22/04/2025 a 30/04/2025, em razão das férias da Dra. Rosângela Furtado Padela Alvarenga.

II - Designar a Dra. MARIANA PESSOA DE MELO VILA NOVA, 3ª Promotora de Justiça Cível de Camaragibe, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo na 4ª Atuação nos Feitos da Central de Inquéritos da Capital no período de 11/04/2025 a 30/04/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 897/2025
Recife, 26 de março de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 368/2025, publicada no DOE de 06/02/2025;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. THIAGO BARBOSA BERNARDO, Promotor de Justiça de Venturosa, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Sanharó, de 1ª Entrância, no período de 01/04/2025 a 30/04/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 898/2025
Recife, 26 de março de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 366/2025, publicada no DOE de 06/02/2025;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. MICHEL DE ALMEIDA CAMPELO, 2º Promotor de Justiça de Arcoverde, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça Criminal de Pesqueira, com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 01/04/2025 a 30/04/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 899/2025
Recife, 26 de março de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 366/2025, publicada no DOE de 06/02/2025;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. FILIPE COUTINHO LIMA BRITTO, Promotor de Justiça de Pedra, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça Criminal de Pesqueira, com atuação em conjunto ou separadamente, período de 01/04/2025 a 10/04/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 900/2025
Recife, 26 de março de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 366/2025, publicada no DOE de 06/02/2025;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. JOANA TURTON LOPES, 5ª Promotora de Justiça de Arcoverde, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça Criminal de Pesqueira, com atuação em conjunto ou separadamente, período de 11/04/2025 a 20/04/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 901/2025
Recife, 26 de março de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 366/2025, publicada no DOE de 06/02/2025;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. VINÍCIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA, 2º Promotor de Justiça de Pesqueira, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça Criminal de Pesqueira, com atuação em conjunto ou separadamente, período de 21/04/2025 a 30/04/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 902/2025
Recife, 26 de março de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. MARCUS BRENER GUALBERTO DE ARAGÃO, Promotor de Justiça de Alagoinha, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Pedra, de 1ª Entrância, no período de 11/04/2025 a 30/04/2025, em razão das férias do Dr. Filipe Coutinho Lima Britto.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 903/2025
Recife, 26 de março de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de alteração de férias n.º 500496/2025;

CONSIDERANDO a nova indicação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Revogar a Portaria PGJ n.º 880/2025, publicada no DOE de 26/03/2025, por meio da qual foi designado o Dr. ANTÔNIO CARLOS ARAÚJO, 1º Promotor de Justiça Cível de Caruaru, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça Cível de Caruaru, no período de 01/04/2025 a 10/04/2025, em razão das férias do Dr. Jefson Márcio Silva Romaniuc.

II - Designar o Dr. FILIPE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA, Promotor de Justiça de Panelas, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça Cível de Caruaru, no período de 11/04/2025 a 20/04/2025, em razão das férias do Dr. Jefson Márcio Silva Romaniuc.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 904/2025
Recife, 26 de março de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 7ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Revogar a Portaria PGJ n.º 709/2025, publicada no DOE de 14/03/2025, por meio da qual foi designado o Dr. IGOR HOLMES DE ALBUQUERQUE, 2º Promotor de Justiça Criminal de Palmares, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça Cível de Palmares, de 2ª Entrância, no período de 01/04/2025 a 20/04/2025, em razão das férias do Dr. João Paulo Carvalho dos Santos.

II - Designar o Promotor de Justiça indicado acima para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Palmares, de 2ª Entrância, no período de 01/04/2025 a 20/04/2025.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 905/2025
Recife, 26 de março de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas nos artigos 9º, inciso XIII, alínea f, e 69 da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a criação do cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Palmares, nos termos da Resolução CPJ n.º 20/2024, publicada no DOE 14/11/2024;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 7ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. JOÃO PAULO CARVALHO DOS SANTOS, 3º Promotor de Justiça Cível de Palmares, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Palmares, de 2ª Entrância, no período de 21/04/2025 a 30/04/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 906/2025
Recife, 26 de março de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 357/2025, publicada no DOE de 06/02/2025;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a observância à lista de habilitados(as) no edital n.º 93, publicado pela Portaria PGJ n.º 2.765/2024, para exercício simultâneo em Circunscrição diversa;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. EMANUELE MARTINS PEREIRA, 32ª Promotora de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, no período de 01/04/2025 a 30/04/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 907/2025
Recife, 26 de março de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. CLÁUDIA RAMOS MAGALHÃES, 4ª Promotora de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, no período de 01/04/2025 a 30/04/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 908/2025
Recife, 26 de março de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. ZÉLIA DINÁ NEVES DE SÁ, 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, no período de 01/04/2025 a 10/04/2025, em razão das férias da Dra. Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 909/2025
Recife, 26 de março de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. EDGAR JOSÉ PESSOA COUTO, 2º Promotor de Justiça Criminal de Camaragibe, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça Criminal de Camaragibe, no período de 01/04/2025 a 10/04/2025, em razão das férias do Dr. Tiago Meira de Souza.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 910/2025
Recife, 26 de março de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. CAMILA SPINELLI REGIS DE MELO AVELINO, 2ª Promotora de Justiça Cível de Camaragibe, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Camaragibe, no período de 01/04/2025 a 10/04/2025, em razão das férias do Dr. Leandro Guedes Matos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 911/2025
Recife, 26 de março de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. TIAGO MEIRA DE SOUZA, 3º Promotor de Justiça Criminal de Camaragibe, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Camaragibe, no período de 11/04/2025 a 20/04/2025, em razão das férias do Dr. Leandro Guedes Matos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 912/2025
Recife, 26 de março de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. EDGAR JOSÉ PESSOA COUTO, 2º Promotor de Justiça Criminal de Camaragibe, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Cível de Camaragibe, no período de 22/04/2025 a 01/05/2025, em razão das férias da Dra. Maria de Fátima de Araújo Ferreira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 913/2025
Recife, 26 de março de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. MARIANA PESSOA DE MELO VILA NOVA, 3ª Promotora de Justiça Cível de Camaragibe, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Cível de Camaragibe, no período de 22/04/2025 a 01/05/2025, em razão das férias da Dra. Camila Spinelli Regis de Melo Avelino.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 914/2025
Recife, 26 de março de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. REJANE STRIEDER CENTELHAS, 2ª Promotora de Justiça de Cível de São Lourenço da Mata, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de São Lourenço da Mata, no período de 11/04/2025 a 30/04/2025, em razão das férias do Dr. Raul Lins Bastos Sales.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 915/2025
Recife, 26 de março de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 371/2025, publicada no DOE de 06/02/2025;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a observância à lista de habilitados(as) no edital n.º 93, publicado pela Portaria PGJ n.º 2.765/2024, para exercício simultâneo em Circunscrição diversa;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP;

RESOLVE:

Designar o Dr. TIAGO MEIRA DE SOUZA, 3º Promotor de Justiça Criminal de Camaragibe, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de João Alfredo, de 1ª Entrância, no período de 11/04/2025 a 30/04/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 916/2025
Recife, 26 de março de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o deliberado no processo SEI n.º 19.20.0761.0005830/2025-73;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ n.º 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ n.º 002/2019;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar a Dra. IRENE CARDOSO SOUSA, 48ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, para atuar nas audiências da 13ª Vara Criminal da Capital, pautadas para o dia 27/03/2025 (processos judiciais NPU n.ºs 0001531-41.2021.8.17.0001; 0003161-65.2024.8.17.5001; 0002105-94.2024.8.17.5001 e 0002025-33.2024.8.17.5001), perante o 57º Promotor de Justiça Criminal da Capital.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 917/2025
Recife, 26 de março de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas nos artigos 9º, inciso XIII, alínea “f”, e 21, § 6º, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos deliberados no processo SEI n.º 19.20.1784.0005780/2025-46;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Resolução PGJ n.º 02/2025;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA, 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, para o exercício da função de Coordenadora Administrativa da Sede das Promotorias de Justiça de Caruaru, no período de 01/04/2025 a 20/04/2025, em razão das férias do Dr. Itapuan de Vasconcelos Sobral Filho.

II - Atribuir-lhe, no período de 01/04/2025 a 20/04/2025, a indenização pelo exercício de função de coordenação prevista no artigo 61, inciso VI, da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ/CG Nº 069/2025
Recife, 26 de março de 2025

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 496428/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 26/03/2025
Nome do Requerente: KATARINA MORAIS DE GUSMÃO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 502628/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 26/03/2025
Nome do Requerente: ALEN DE SOUZA PESSOA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 502632/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 26/03/2025
Nome do Requerente: DELUSE AMARAL ROLIM FLORENTINO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 502535/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 26/03/2025
Nome do Requerente: TIAGO SALES BOULHOSA GONZALEZ
Despacho: 1.Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 17/03/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 502568/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 26/03/2025
Nome do Requerente: GABRIELA TAVARES ALMEIDA
Despacho: 1. Defiro o pedido de 04 (quatro) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 06, 07, 22 e 23/03/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 502590/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 26/03/2025

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Nome do Requerente: HUGO EUGENIO FERREIRA GOUVEIA
Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 19 e 23/03/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 502598/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 26/03/2025
Nome do Requerente: RODRIGO ALTOBELLO ANGELO ABATAYGUARA
Despacho: 1.Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 22/03/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 502599/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 26/03/2025
Nome do Requerente: RODRIGO ALTOBELLO ANGELO ABATAYGUARA
Despacho: 1.Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 23/03/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 502609/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 26/03/2025
Nome do Requerente: MILENA LIMA DO VALE SOUTO MAIOR
Despacho: 1.Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 23/03/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 502036/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 26/03/2025
Nome do Requerente: RIVALDO GUEDES DE FRANÇA
Despacho: 1.Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 01/03/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 502390/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 26/03/2025
Nome do Requerente: SALOMAO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO
Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes do requerente, referentes aos períodos indicados pela CMGP, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, por um período de 02 (dois) dias, nos dias 04 e 07/04/2025. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 502436/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 26/03/2025
Nome do Requerente: PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO
Despacho: Defiro o pedido de interrupção de férias remanescentes do requerente (2024.2), programadas para março/2025, a partir do dia 30/03/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo o período ser gozado no período de 22/09 a 01/10/2025. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 502439/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 26/03/2025
Nome do Requerente: LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO
Despacho: Defiro o pedido de interrupção de férias remanescentes da requerente (2024.2), programadas para março/2025, a partir do dia 30/03/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo o período ser gozado no período de 22/09 a 01/10/2025. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 502479/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão - Folga
Data do Despacho: 26/03/2025
Nome do Requerente: MILENA CONCEIÇÃO REZENDE MASCARENHAS SANTOS
Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para o dia 28/03/2025, nos termos dos art. 1º, § 1º e art. 3º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo do dia de plantão.

Número protocolo: 502188/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 26/03/2025
Nome do Requerente: CAMILA AMARAL DE MELO TEIXEIRA
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias remanescentes da requerente (2024.2), programadas para abril/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo o período suspenso ser gozado no período de 05 a 24/05/2025. À CMGP para anotar e arquivar.

Procuradoria-Geral de Justiça, 26 de março de 2025.

FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

DESPACHOS PGJ/CG Nº 070/2025
Recife, 26 de março de 2025
O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 19.20.0290.0005370/2025-61
Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e passagens
Data do Despacho: 25/03/2025
Nome do Requerente: MAÍSA SILVA MELO DE OLIVEIRA
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária parcial, nos termos do inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020 e alteração posterior, no valor de R\$ 267,28, à Dra. MAÍSA SILVA MELO DE OLIVEIRA, 2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, para, na qualidade de coordenadora do Núcleo de Apoio à Mulher - NAM, participar da Semana Escolar de Combate à Violência Contra a Mulher, a se realizar em Garanhuns - PE, no dia 27/03/2025, com saída e retorno no mesmo dia. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para

conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0290.0005385/2025-44
Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e passagens
Data do Despacho: 25/03/2025
Nome do Requerente: MAÍSA SILVA MELO DE OLIVEIRA
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020 e alteração posterior, no valor de R\$ 534,57, à Dra. MAÍSA SILVA MELO DE OLIVEIRA, 2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, para, na qualidade de coordenadora do Núcleo de Apoio à Mulher - NAM, participar da Semana Escolar de Combate à Violência Contra a Mulher, a se realizar em Serra Talhada - PE, no dia 01/04/2025, com saída no dia 31/03 e retorno em 01/04/2025. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0426.0005460/2025-53
Documento de Origem: SEI
Assunto: Plantão
Data do Despacho: 25/03/2025
Nome do Requerente: WANESSA KELLY ALMEIDA SILVA
Despacho: Encaminhe-se à 6ª Circunscrição Ministerial para conhecimento e providências cabíveis.

Número protocolo: 19.20.0426.0005365/2025-96
Documento de Origem: SEI
Assunto:
Data do Despacho: 25/03/2025
Nome do Requerente: WANESSA KELLY ALMEIDA SILVA
Despacho: Providenciada a publicação da Portaria PGJ nº 722/2025. Arquite-se.

FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO CSMP Nº 44/2025
Recife, 26 de março de 2025

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Drª. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA - Corregedora-Geral, Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA, Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA, Drª. CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS, Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO, Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS, Drª. LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA, Dr. EDSON JOSÉ GUERRA, e à Presidente da Associação do Ministério Público - AMPPE, a realização da 12ª Sessão Virtual Ordinária/2024, no período de 07 a 11 de abril de 2025. Lembramos, ainda, que a relação dos processos deve ser encaminhada com antecedência mínima de 03 (três) dias do início da referida sessão, ou seja, até a quarta-feira, dia 02/04/2025, e que os votos deverão ser inseridos na pasta “Sessão Virtual” até um dia antes do início da sessão (dia 04/04/2025).

Recife, 26 de março de 2025.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
Promotora de Justiça
Secretária do CSMP

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

AVISO SUBINST Nº 05/2025
Recife, 26 de março de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS - Dr. Renato da Silva Filho, no uso das suas atribuições e

CONSIDERANDO os termos do OFÍCIO-CIRCULAR no 1/2025/CALJ, o qual informa a chamada de artigos para a 13ª edição da Revista do CNMP.

CONSIDERANDO que esta edição contará com Seção Especial para a difusão de artigos científicos relacionadas ao tema “Mudanças Climáticas e Atuação do Ministério Público”.

CONSIDERANDO que Membros do Ministério Público brasileiro, integrantes de outras carreiras jurídicas, da advocacia pública e privada, jornalistas e acadêmicos em geral terão até 30 de abril de 2025 para submeter artigos jurídicos inéditos dos mais diversos temas, desde que relacionados à atuação ministerial.

CONSIDERANDO que de acordo com o Edital no 1/2025/CALJ (1140881), o envio de artigos deverá ser feito a partir da página da Revista do CNMP, na plataforma Open Journal Systems (OJS). CONSIDERANDO que o OFÍCIO-CIRCULAR no 1/2025/CALJ encontra-se inserido no Processo SEI n.º19.20.0137.0003577/2025-36;

COMUNICA e faz divulgar perante os Membros do Ministério Público do Estado de Pernambuco o Edital de chamada de artigos para a 13a edição da Revista do CNMP., assim como, informo que o prazo estabelecido para a submissão dos artigos é até o dia 30 de abril de 2025.

Publique-se.

RENATO DA SILVA FILHO
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais

AVISO SUBINST Nº 06/2025
Recife, 26 de março de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS - Dr. Renato da Silva Filho, no uso das suas atribuições e

CONSIDERANDO os termos do OFÍCIO-CIRCULAR nº 13/2025/CSP/SEC, o qual informa a publicação do Edital nº 2/2025/CSP.

CONSIDERANDO que o referido Edital versa acerca de chamada para a submissão de iniciativas (boa prática, programa ou projeto), visando à composição do Banco de Boas Práticas da Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública (CSP), do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).

CONSIDERANDO que o prazo para submissão de iniciativas ao Banco de Boas Práticas da CSP teve início com a publicação do referido edital e encerrar-se-á às 23h59 do dia 14 de setembro de 2025.

CONSIDERANDO que o OFÍCIO-CIRCULAR nº 13/2025/CSP/SEC, encontra-se inserido no Processo SEI n. 19.20.0137.0003967/2025-79;

COMUNICA e faz divulgar perante os Membros do Ministério Público do Estado de Pernambuco o Edital nº 2/2025/CSP, assim como, informa que o prazo estabelecido para a submissão dos artigos é até o dia 14 de setembro de 2025.

Publique-se.

RENATO DA SILVA FILHO
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Marco Aurélio Farias da Silva

Liliane da Fonsêca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**PORTARIA SUBADM Nº 344/2025****Recife, 26 de março de 2025**

O SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 208/2025, publicada no DOE em 17/02/2025, na modalidade parcial;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0400.0000031/2025-71, para alteração de modalidade de teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Alterar a pedido a modalidade de teletrabalho parcial 02 dias para modalidade integral da servidora Nicolay Mirela Barboza Cavalcanti, Assessor de Membro, matrícula nº 190.783-2, lotada na Promotoria de Justiça de Itaíba, a partir 01/04/2025;

II – A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022;

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocado;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada Promotoria de Justiça de Águas Belas, no período de 01/04/2025 a 31/01/2026, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 31/01/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 26 de março de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 345/2025**Recife, 26 de março de 2025**

O SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 395/2024, publicada no DOE em 12/04/2024, na modalidade parcial;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0639.0005671/2023-91, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em Teletrabalho da servidora, Pollyanna Rattes Lima Caldas, Assessor de Membro, matrícula nº 190.369-1, lotada na 4ª Promotoria de Justiça de Criminal de Olinda, modalidade parcial 03 dias, no período de 19/03/2025 a 18/03/2026;

II - A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022;

III - A servidora deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada 4ª Promotoria de Justiça Criminal de Olinda, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo os efeitos a 19/03/2025 e até 17/03/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife,26 de março de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada, Promotoria de Justiça de Sertânia, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 31/03/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife,26 de março de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 346/2025
Recife, 26 de março de 2025
O SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

- I – Autorizar à servidora, Bruna Ariana Silva Araújo, Assessor de Membro, matrícula 190.795-6, lotada na 1ª Promotoria de Justiça de Sertânia a desenvolver suas atividades em Teletrabalho, na modalidade integral no período de 01/04/2025 a 31/03/2026;
- II – A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022.
- III - A servidora deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;
- IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

PORTARIA SUBADM Nº 347/2025
Recife, 26 de março de 2025
O SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 1452/2024, publicada no DOE em 25/11/2024, na modalidade integral;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0501.0017318/2024-29, para as atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

- I – Alterar unidade auxiliada da servidora, Jiullya Hellen Silva, Assessor de Membro, matrícula nº 190.188-5, lotada na Promotoria de Justiça de Maraial, a partir de 24/03/2025;
- II – A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022;
- III – A servidora deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de

monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV– Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocado;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada Promotoria de Justiça de Quipapá no período de 24/03/2025 a 15/05/2025, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 15/05/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 26 de março de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 348/2025

Recife, 26 de março de 2025

O SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Autorizar à servidora, Laura Monalisa Cordeiro Nunes, Assessor de Membro, matrícula 190.593-7, lotada na 1ª Promotoria de Justiça de Moreno a desenvolver suas atividades em Teletrabalho, na modalidade integral no período de 01/04/2025 a 31/03/2026;

II – A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022.

III - A servidora deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de

atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada, 1ª Promotoria de Justiça de Moreno, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 31/03/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 26 de março de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 349/2025

Recife, 26 de março de 2025

O SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Autorizar o servidor, Gabriel Ferraz Araújo, Assessor de Membro, matrícula nº 190.583-0, lotado na 5ª Promotoria de Justiça de Carpina, a desenvolver suas atividades em Teletrabalho, na modalidade integral, no período de 01/04/2025 a 10/03/2026;

II – O servidor em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022.

III – O servidor deverá encaminhar mensalmente a Divisão

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, o servidor em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – O servidor deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada, 5ª Promotoria de Justiça de Carpina, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 10/03/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 26 de março de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 350/2025

Recife, 26 de março de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025; Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.1121.0005715/2025-09, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor BENJAMIN DA SILVA JUNIOR, Técnico Ministerial – Administração, matrícula nº 188.038-1, lotado no Departamento Ministerial de Desenvolvimento de Pessoas, para o exercício das funções de Gerente Ministerial da Divisão de Avaliação de Desempenho, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-3, por um período de 10 dias, contados a partir de 02/04/2025, tendo em vista o gozo de férias da titular, ANA LUIZA DE MOURA OLIVEIRA NOGUEIRA, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 188.031-4;

Esta portaria entrará em vigor no dia 02/04/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 26 de Março de 2025.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

AVISO SUBADM Nº 011/2025

Recife, 26 de março de 2025

De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, conforme previsto na Resolução RES-PGJ nº 05/2021, que trata da instituição do programa de assistência à saúde suplementar de membros e servidores (Auxílio Saúde), AVISO aos Membros e Servidores do Ministério Público de Pernambuco, ativos e inativos, e pensionistas de membros e servidores falecidos, que para a manutenção do benefício de auxílio saúde, é obrigatória a comprovação, pelo beneficiário titular, das despesas realizadas com pagamento de mensalidade de plano ou seguro de assistência à saúde, até o dia 30 de abril de cada exercício.

As comprovações das despesas devem ser efetuadas por todos os beneficiários titulares, independentemente da data de adesão ao benefício, mediante preenchimento de formulário (nos moldes do Anexo deste aviso), cadastrado no Requerimento eletrônico (assunto: "Auxílio Saúde"), a ser encaminhado à Coordenação Ministerial de Gestão de Pessoas, instruído com os seguintes documentos:

I – comprovante de pagamento anual encaminhado para fins de declaração IRPF ou outra forma de comprovação (boletos quitados, notas fiscais, recibos ou declaração emitida por entidade gestora do plano ou seguro de assistência à saúde, constando valores mensais do período reembolsado, discriminados por beneficiário do plano);

II - declaração de vínculo com a respectiva instituição de ensino para os dependentes qualificados na alínea "b" do inciso II do artigo 9º da referida Resolução.

Destaco que serão aceitos somente documentos emitidos pela entidade gestora do plano, contendo número de inscrição no CNPJ e discriminando os valores pagos, mensal e individualmente, por beneficiário do plano (titular e dependentes).

Conforme estabelecido no Art. 13 da mencionada Resolução, a não apresentação do formulário e da documentação comprobatória exigida, no prazo definido, implicará no cancelamento automático do benefício e devolução dos valores recebidos no período, com a pertinente correção, mediante desconto em folha de pagamento.

Ficam dispensados de realizar o procedimento de comprovação previsto os beneficiários cujo plano ou seguro de saúde possuir código de desconto direto em folha de pagamento.

Esclareço que o benefício (Auxílio Saúde) possui dois processos distintos:

- Processo de Alteração, para os casos de reajuste dos valores do plano de saúde, de alteração de cobertura do plano, de mudança de faixa etária ou de mudança de plano de saúde, efetuado mediante o envio de Requerimento eletrônico (assunto: "Auxílio Saúde"), anexando o formulário do Anexo I da Resolução PGJ nº 05/2021, devidamente preenchido, instruído com boleto, nota fiscal, recibo ou declaração emitida por entidade gestora do plano ou seguro de assistência à saúde, contendo novo valor da mensalidade, e ainda, no caso de mudança de plano, a declaração deverá atestar sua vinculação, referente à mensalidade do mês a partir do qual será solicitado o reembolso.

- Processo de Manutenção, para a manutenção do benefício de auxílio saúde, mediante o envio de Requerimento eletrônico (assunto: "Auxílio Saúde"), anexando o formulário do Anexo II da Resolução PGJ nº 05/2021, devidamente preenchido, instruído com a documentação comprobatória das despesas realizadas com pagamento de mensalidade de plano ou seguro de assistência à saúde referente ao exercício anterior.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

O processo de manutenção não supre o processo de alteração (atualização), não implicando na atualização automática dos valores.

A Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas estará disponível através dos telefones: (81) 99197-6326 / 99230-7910, ou através do e-mail: demape@mppe.mp.br.

Recife, 26 de março de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
Subprocurador- Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHO CG Nº 051/2025

Recife, 26 de março de 2025

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 366

Assunto: Correição CNMP/2024

Data do Despacho: 26/03/25

Interessado(a): Rodrigo Altobello Angelo Abatayguara

Despacho: Ciente à Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo Interno: 367

Assunto: Correição CNMP/2024

Data do Despacho: 26/03/25

Interessado(a): Antônio Rolemberg Feitosa Júnior

Despacho: Ciente à Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo Interno: 368

Assunto: Correição CNMP/2024

Data do Despacho: 26/03/25

Interessado(a): Guilherme Vieira Castro

Despacho: Ciente à Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo Interno: 369

Assunto: Correição CNMP/2024

Data do Despacho: 26/03/25

Interessado(a): Andréa Karla Reinaldo De Souza

Despacho: Ciente à Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo Interno: 370

Assunto: Solicitação

Data do Despacho: 26/03/25

Interessado(a): Flávio Henrique Souza dos Santos

Despacho: Ciente à Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo Interno: 371

Assunto: Correição CNMP/2024

Data do Despacho: 26/03/25

Interessado(a): Quintino Geraldo Diniz de Melo

Despacho: Ciente à Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 069/2024

Data do Despacho: 25/03/25

Interessado(a): Promotoria de Justiça de Saloá

Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos, determinando: 1. Remessa do relatório por e-mail ao Promotor de Justiça correção para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP

nº 001/2021; 2. Em seguida, dito relatório deve ser encaminhado ao Conselho Superior do Ministério Público para os devidos fins, adotando-se as providências necessárias para que, após julgado pelo órgão, retorne à Corregedoria Geral para registro e arquivamento.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Corregedora-Geral

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: (...)

Assunto: SI 001/2025

Data do Despacho: 25/03/2025

Interessado(a): (...)

Despacho: Dê-se ciência aos interessados e ao(à) Corregedor(a)-Auxiliar da região, cabendo à Secretaria adotar as medidas necessárias para assegurar a preservação do sigilo dos dados pessoais do reclamante. Publique-se.

CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA
Corregedor-Geral Substituto

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 02059.000.113/2024

Recife, 13 de fevereiro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02059.000.113/2024 — Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis

RESOLUÇÃO DE APROVAÇÃO DE ATA Nº. 006 /2025

REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO CURADOR - 10/07/2024 - FADE

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 9.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (9.ª PJDCC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 28-A ut 33, da Resolução (RES) nº 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 30 ut 32, da RES nº 300/2024, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), art. 8.º, inciso II, da RES-CNMP nº 174/2017, e art. 8.º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que a 9.ª PJDCC detém atribuição na tutela das Fundações privadas, cabendo-lhe analisar e aprovar as atas de reuniões e sessões dos seus órgãos, conforme art. 36, inciso I, da RES-PGJ nº 008/2010, e art. 30, da RES-CNMP nº 300/2024;

CONSIDERANDO que o Conselho Curador da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Federal de Pernambuco - FADE deliberou em Reunião Ordinária, realizada em 10 de julho de 2024, sobre a aprovação do Relatório Anual de Gestão e Balanço Contábil e Patrimonial relativos ao exercício 2023;

CONSIDERANDO que a pauta da referida reunião é, de fato, de competência do Conselho Curador, conforme art. 16, inciso V, do Estatuto da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Federal de Pernambuco - FADE;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que a reunião foi convocada em conformidade com o art. 7.º, caput e §1.º, do Estatuto da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Federal de Pernambuco - FADE;

RESOLVE

APROVAR, com base no art. 32, inciso I, da RES-CNMP n.º 300/2024, a ata da Reunião Ordinária do Conselho Curador da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Federal de Pernambuco - FADE, realizada em 10 de julho de 2024, exatamente como foi apresentada ao Ministério Público.

Oportunamente, DETERMINO:

A) ENCAMINHE-SE cópia desta Resolução para a Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM) para publicação no Diário Oficial, nos termos do art. 9.º, da RES-CSMP n.º 003/2019;

B) AGUARDE-SE a aposição de assinatura digital desta subscritora na ata contida no evento n.º 0003;

C) Uma vez assinada digitalmente a ata aprovada, NOTIFIQUE-SE a Fundação interessada, preferencialmente por correio eletrônico, dando-lhe ciência da aprovação e encaminhando-lhe a ata aprovada devidamente assinada, facultando-lhe o registro em cartório, conforme art. 30, parágrafo único, da RES-CNMP n.º 300/2024.

CUMPRA-SE.

Recife, 13 de fevereiro de 2025.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD
Promotora de Justiça
- em exercício simultâneo -

PORTARIA Nº 01871.000.101/2024
Recife, 26 de março de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU
Procedimento nº 01871.000.101/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01871.000.101/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal; art. 26, I, da Lei nº 8.625/93; art. 5º, V e VI, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, e demais disposições legais pertinentes;

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório nº 01871.000.101/2024, instaurado em 29/04/2024, visa apurar MANIFESTAÇÃO AUDÍVIA Nº 1250121 - POSSIVEL IRREGULARIDADE NA CARGA HORÁRIA EM CHECHE NO MUNICIPIO (A DENUNCIANTE PEDE SIGILO). ;

RESOLVE:

CONVERTER o Procedimento Preparatório nº 01871.000.101/2024 em INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de promover diligências investigativas mais aprofundadas.

Determinar:

- a) Cumprimento do despacho anterior;
- b) A comunicação da presente conversão ao Conselho Superior do Ministério Público via sistema;
- c) Publicação no Diário Oficial do Estado.

AUTORIZAR a realização de outras diligências que se mostrem necessárias para a plena instrução do presente Inquérito Civil.

Caruaru, 26 de março de 2025.

Antônio Rolemberg Feitosa Junior
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 01997.000.079/2025
Recife, 26 de março de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO)
Procedimento nº 01997.000.079/2025 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 01997.000.079/2025
43ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar: OBJETO: Investigar possível prática de improbidade administrativa e da legalidade dos atos da Administração Pública ante notícia de acumulação ilegal de cargos públicos com incompatibilidade de horários por servidor(a) público(a) com qualificação completa e com lotação especificadas nos autos, havendo cargos exercidos simultaneamente no Município de Recife e em órgão federal igualmente especificado no procedimento, conforme dados da manifestação do sistema Audívia número 905240 e demais documentos acostados, do que pode decorrer eventual dano ao erário ou enriquecimento ilícito.
CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social;
CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;
CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da moralidade administrativa e do patrimônio público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;
CONSIDERANDO a notícia de fato apresentada perante a Ouvidoria do Ministério Público de Pernambuco (Sistema AUDÍVIA Nº 905240), com relato de acumulação indevida de cargos públicos, inicialmente investigado nos autos do IC nº 01998.000.304/2023, este desmembrado para melhor instrução do feito;
CONSIDERANDO que o artigo 9º da Lei Federal nº. 8.429/92 define os atos de improbidade administrativa que importam

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Marco Aurélio Farias da Silva

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

enriquecimento ilícito como sendo “auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, mandato, emprego ou atividade nas entidades mencionadas no art. 1º ” daquela lei; CONSIDERANDO que o artigo 10º da Lei Federal nº 8.429/92 define os atos de improbidade administrativa que causam prejuízo ao erário como sendo “Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei”;

CONSIDERANDO que o artigo 11º da Lei Federal nº 8.429/92 define os atos de improbidade administrativa que atentam contra os princípios da administração pública “Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública a ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade, caracterizada por uma das seguintes condutas: (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021) (...);

CONSIDERANDO o princípio da supremacia do interesse público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os agentes públicos à devida responsabilização em caso de desvio;

CONSIDERANDO que cabe ao Agente Público não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer dos atos considerados como ímprobos e exemplificados na Lei Federal nº. 8.429/92;

CONSIDERANDO a necessidade de se realizar mais diligências para plena apuração dos fatos;

RESOLVE: instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, nos termos do artigo 32, parágrafo único, da Resolução CSMP nº. 003 /2019, para investigar os fatos relatados na notícia de fato em apuração, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis, determinando as seguintes providências:

I - promova-se, nos termos do § 2º, do art. 16, da Resolução RES CSMP nº. 003 /2019, a remessa eletrônica de cópia da presente portaria de instauração ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor – CAOP PPTS, bem como à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos, esta última para fins de publicação no Diário Oficial, simultaneamente comunicando-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público; e

II -Considerando a notícia de fato e a incompletude das informações contidas no Ofício n.º 115/2024 – PROCURADORIA GERAL, sendo necessária a complementação das informações obtidas, oficie-se novamente à Prefeitura de Jaboatão dos Guararapes, a fim de que encaminhe cópia das folhas de ponto do(a) servidor(a) ali nominado(a) correspondentes ao período de julho de 2021 a dezembro de 2022, encaminhando também as cópias dos documentos que embasem sua resposta, assinalando o prazo de dez dias, com posterior conclusão dos autos após resposta ou decurso do prazo.

Cumpra-se.

Recife, 26 de março de 2025

Epaminondas Ribeiro Tavares
Promotor de Justiça
Em exercício simultâneo na 43ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 02009.000.649/2024
Recife, 26 de março de 2025
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO)
Procedimento nº 02009.000.649/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA CONVERSÃO IC Nº 09/2025–20ª PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 51/2024-20ªPJHU instaurado com o fim de investigar os possíveis transtornos causados por telão de LED do estabelecimento “Boteco do Barão”, localizado na Avenida Rosa e Silva, nº 1095, próximo ao Clube Náutico Capibaribe, bairro dos Afritos, Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO ser atribuição do Município o ordenamento do solo urbano, de forma a garantir o bem-estar de seus habitantes, nos termos do art. 182 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

CONSIDERANDO a expiração do prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim investigar os possíveis transtornos causados por telão de LED do estabelecimento “Boteco do Barão”, localizado na Avenida Rosa e Silva, nº 1095, próximo ao Clube Náutico Capibaribe, bairro dos Afritos, Recife/PE, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no Sistema de Informações do Ministério Público – SIM as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – Cumpra-se Despacho anterior;

IV – encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio magnético, para publicação no Diário Oficial e ao CAO de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil;

V – comunique-se ao noticiante acerca da instauração deste Inquérito Civil;

Recife, 26 de março de 2025.

Fernanda Henriques da Nóbrega,
20º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Em exercício simultâneo

PORTARIA Nº 02009.000.694/2024
Recife, 26 de março de 2025
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO)
Procedimento nº 02009.000.694/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE CONVERSÃO EM IC Nº 09/2025 – 35.ª PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 46/2024-35ªPJHU, instaurado com o fim de investigar os possíveis transtornos causados por intervenções irregulares localizada na Rua Cristine Albert, bairro Guabiraba, Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades, em especial a omissão, e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

CONSIDERANDO a expiração do prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de e investigar os possíveis transtornos causados por intervenções irregulares localizada na Rua Cristine Albert, bairro Guabiraba, Recife/PE, e dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

- I – Autue-se e registre-se no SIM as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;
- II – Oficie-se a Procuradoria Geral do Estado de Pernambuco - PGE/PE, encaminhando cópia integral do presente Inquérito Civil, solicitando que, no prazo de 10 (dez) dias, informe se a área objeto da investigação integra o território do Município do Recife ou de Camaragibe;
- III – Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil;
- IV – Comunique-se o noticiante sobre a instauração do presente Inquérito Civil.

Recife, 26 de março de 2025.

Fernanda Henriques da Nóbrega,

35º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 02011.000.232/2024
Recife, 26 de março de 2025
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (TRANSPORTES)
Procedimento nº 02011.000.232/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02011.000.232/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Preparatório nº 02011.000.232 /2024, instaurado para apurar possível irregularidade na concessão do benefício "PE Livre Acesso Intermunicipal", em razão de denúncia que aponta a obrigatoriedade de retirada presencial do cartão na capital, prejudicando usuários de municípios distantes;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Prevenção à Violência (SJDHPV/PE) informou, por meio do Ofício nº 7/2025, estar em tratativas com os Correios para viabilizar a entrega domiciliar do cartão, mas sem apresentar documentação comprobatória das diligências realizadas;

CONSIDERANDO que a Empresa Pernambucana de Transporte Intermunicipal (EPTI) afirmou não ser responsável pela emissão ou entrega do cartão, mas destacou a iniciativa da SJDHPV em buscar parceria com os Correios (Ofício nº 033/2024);

CONSIDERANDO que o direito ao transporte é direito humano fundamental social, nos termos do art. 6º da Constituição Federal de 2018, com redação da Emenda Constitucional nº 90/2015;

CONSIDERANDO que a Política Nacional de Mobilidade Urbana, instituída pela Lei nº 12.587/2012, possui como um de seus objetivos proporcionar melhoria nas condições urbanas da população no que se refere à acessibilidade e à mobilidade, e que se aplica, no que couber, ao planejamento, controle, fiscalização e operação dos serviços de transporte público coletivo intermunicipal;

CONSIDERANDO que no Estado de Pernambuco o Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros (STCIP) é estruturado pela Lei Nº 13.254, de 21 de junho de 2007, a qual autorizou a criação da Empresa Pernambucana de Transporte Intermunicipal - EPTI, atribuiu a ela a gestão do referido Sistema, e a autorizou a delegar, mediante prévio procedimento licitatório, a prestação dos serviços e a exploração dos bens públicos integrantes do Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros - STCIP, inclusive dos terminais rodoviários;

CONSIDERANDO que a Lei Nº 13.254 estabelece que a delegação da prestação dos serviços e da exploração dos bens públicos integrantes do STCIP deve observância aos princípios constitucionais da legalidade, da moralidade, da publicidade, da igualdade, do julgamento por critérios objetivos e da vinculação ao instrumento convocatório, nos termos previstos na Lei Federal nº 8.987, de 1995;

CONSIDERANDO que compete à EPTI, atualmente vinculada à Secretaria de Mobilidade e Infraestrutura – SEMOBI, dentre outras coisas, contribuir no planejamento urbano, econômico e de outras áreas interferentes com o sistema de transportes, no âmbito dos Municípios;

CONSIDERANDO que as políticas públicas referentes à mobilidade urbana não são suficientes para garantir a concretização do direito de ir e vir, afetando à dignidade da pessoa humana, notadamente porque dificulta o exercício dos direitos ao trabalho, à educação e ao lazer;

CONSIDERANDO que todos os serviços de transporte sob o regime de concessão ou permissão de que trata o Regulamento do Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros do Estado de Pernambuco, disciplinado pela Lei nº 13.254, de 21 de junho de 2007, com as alterações da Lei nº 15.200, de 17 de dezembro de 2013, pressupõem a prestação de serviço adequado, considerando-se serviço adequado aquele que atende aos seguintes requisitos: I - cumprimento das condições de regularidade, continuidade, pontualidade, eficiência, atualidade, generalidade e cortesia na prestação, e modicidade das tarifas; II - condições de segurança, conforto e higiene dos veículos; III - garantia de integridade das bagagens e encomendas; IV - qualificação profissional do pessoal do delegatário; V - respeito ao meio ambiente; e VI - responsabilidade social;

CONSIDERANDO que são direitos dos usuários, dentre outros, receber serviço adequado, sendo transportado com pontualidade, segurança, higiene e conforto, do início ao término da viagem;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, incumbindo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição da República);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos pertinentes, podendo expedir notificações para colher depoimento ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado, requisitar condução coercitiva, inclusive pela Polícia Civil ou Militar, ressalvadas as prerrogativas previstas em lei; requisitar informações, exames periciais e documentos de autoridades federais, estaduais e municipais, bem como dos órgãos e entidades da administração direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; promover inspeções e diligências investigatórias junto às autoridades, órgãos e entidades a que se refere a alínea anterior; requisitar informações e documentos a entidades privadas, para instruir procedimentos ou processo em que oficie; requisitar à autoridade competente a instauração de sindicância ou procedimento administrativo cabível; requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial e de inquérito policial militar, observado o disposto no art. 129, inciso VIII, da Constituição Federal, podendo acompanhá-los; praticar atos administrativos executórios, de caráter preparatório; dar publicidade dos procedimentos administrativos não disciplinares que instaurar e das medidas adotadas; sugerir ao Poder competente a edição de normas e a alteração da legislação em vigor, bem como a adoção de medidas propostas, destinadas à prevenção e controle da criminalidade; manifestar-se em qualquer fase dos processos, acolhendo solicitação do juiz, da parte ou por sua iniciativa, quando entender existente interesse em causa que justifique a intervenção;

CONSIDERANDO que o prazo legal para conclusão do

Procedimento Preparatório (90 dias, prorrogáveis por igual período) está exaurido, conforme despacho de 30/01/2025, sem que tenham sido sanadas as irregularidades apontadas;

CONSIDERANDO a persistência de indícios de violação a direitos difusos, especialmente o direito à mobilidade urbana e à igualdade no acesso a benefícios públicos, nos termos do art. 6º da Constituição Federal e da Lei nº 12.587/2012 (Política Nacional de Mobilidade Urbana);

INSTAURA o presente Inquérito Civil, nos termos do art. 32, parágrafo único, da Resolução CSMP nº 003/2019, para apurar:

A demora injustificada na implementação de mecanismos de entrega descentralizada do cartão "PE Livre Acesso" e possíveis omissões da SJDHPV/PE e da EPTI na garantia do acesso equitativo ao benefício.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

a) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP Cidadania, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial;

b) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP);

c) Aguarde-se em Cartório pela resposta da Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Prevenção a Violência - SJDHPV/PE ao Ofício nº 02011.000.232/2024-0007. Após, voltem-me os autos conclusos para apreciação.

Ciência à pessoa Noticiante com cópia desta Portaria.

Cumpra-se.

Recife, 26 de março de 2025.

Leonardo Brito Caribé,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02144.000.491/2023

Recife, 26 de março de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02144.000.491/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02144.000.491/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Formulário Visita Técnica à Delegacia Estadual / Período: 1º Sem. (Junho) / 2023

INVESTIGADO: Secretaria de Defesa Social de Pernambuco

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Marco Aurélio Farias da Silva

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Oficie-se a SDS-PE para que informe se foi realizado novo contrato de manutenção predial da Polícia Civil, bem como as providências que estão sendo tomadas para a realização dos serviços pendentes constantes no Relatório de Vistoria realizado, no prazo de 15 (quinze) dias. Reitere-se no prazo de 10 (dez) dias.

Encaminhe-se ao CAO Controle externo da atividade policial para emissão de parecer consultivo com sugestão de possíveis providências, referente ao tema falta de manutenção predial de Delegacia que se encontra em estado precário sem adoção das providências cabíveis, no prazo de 20 (vinte) dias .

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 26 de março de 2025.

Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos,
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 018/2025 -
Procedimento nº 02059.000.115/2024
Recife, 25 de fevereiro de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL
Procedimento nº 02059.000.115/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 018/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 9.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (9.ª PJDCC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 37 ut 48, da Resolução (RES) n.º 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 33 ut 36, da RES n.º 300/2024, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), art. 8.º, inciso II, da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 8.º, inciso II, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que o velamento das fundações, atribuído ao Ministério Público pelo art. 66, do CC, e envolve a análise anual das contas da Fundação ou Entidade de Assistência Social, conforme previsto no art. 33 e ss., da RES-CNMP n.º 300 /2024, e art. 37 e ss., da RES-PGJ n.º 008/2010;

CONSIDERANDO que a "obrigatoriedade de prestação de contas ao Ministério Público decorre da necessidade de acompanhamento pelo Parquet das ações do administrador e do atendimento às finalidades da fundação, evitando qualquer favoritismo e desvirtuamento dos fins" (O Ministério Público e terceiro setor: fiscalização das organizações da sociedade civil e velamento das fundações privadas: manual de atuação funcional do Ministério Público de Goiás. 1. ed. Goiânia: MP-GO, 2020, p. 137);

CONSIDERANDO que após inspeção in loco realizada na sede da FUNDAÇÃO ALICE FIGUEIRA DE APOIO AO IMIP em 08 de outubro de 2024, restou constatado a ausência de Prestação de Contas dos exercícios financeiros de 2013 a 2015, conforme relatório de inspeção constante no evento n.º 0003;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais

adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e Entidades de Assistência Social;

RESOLVE

INSTAURAR, com fulcro no art. 8.º, inciso II, da RES-CNMP n.º 174/2017, e art. 8.º, inciso II, da RES-CSMP n.º 003/2019, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO , determinando-se, como providências preliminares:

a) COMUNIQUE-SE o CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

b) COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

c) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

d) ENCAMINHE-SE cópia desta portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM) para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco, conforme determina o art. 9.º, da RES-CNMP n.º 174 /2017, e art. 9.º, da RES-CSMP n.º 003/2019;

e) INFORME a secretaria deste órgão de execução acerca da apresentação da Prestação de Contas da FAF relativamente aos exercícios financeiro de 2013 a 2015.

Após, voltem os autos conclusos para deliberação.

CUMpra-SE.

Recife, 25 de fevereiro de 2025.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD
Promotora de Justiça
em exercício simultâneo

**PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 020/2025 -
Procedimento nº 02059.000.052/2025
Recife, 7 de março de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL
Procedimento nº 02059.000.052/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 020/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 9.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (9.ª PJDCC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), Resolução (RES) n.º 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), RES n.º 300/2024, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), art. 8.º, inciso II, da RES-CNMP n.º 174/2017, e art. 8.º, inciso II, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que o velamento das fundações, atribuído ao Ministério Público pelo art. 66, do CC, e envolve a análise anual das contas da Fundação ou Entidade de Assistência Social, conforme previsto no art. 33 e ss., da RES-CNMP n.º 300 /2024, e art. 37 e ss., da RES-PGJ n.º 008/2010;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que a "obrigatoriedade de prestação de contas ao Ministério Público decorre da necessidade de acompanhamento pelo Parquet das ações do administrador e do atendimento às finalidades da fundação, evitando qualquer favoritismo e desvirtuamento dos fins" (O Ministério Público e terceiro setor: fiscalização das organizações da sociedade civil e velamento das fundações privadas: manual de atuação funcional do Ministério Público de Goiás. 1. ed. Goiânia: MP-GO, 2020, p. 137);

CONSIDERANDO que a Fundação Gilberto Freyre encaminhou manifestação sobre as Prestações de Contas dos anos de 2013 a 2018, por meio da qual solicitou a reconsideração das rejeições para aprovação por decurso de prazo, com base no art. 35, §1.º, da RES-CNMP n.º 300/2024;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e Entidades de Assistência Social;

RESOLVE

INSTAURAR, com fulcro no art. 8.º, inciso II, da RES-CNMP n.º 174/2017, e no art. 8.º, inciso II, da RES-CSMP n.º 003/2019, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando-se, como providências preliminares:

a) COMUNIQUE-SE o CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

b) COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

c) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

d) ENCAMINHE-SE à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por meio eletrônico, cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do art. 9.º, da RES-CSMP n.º 003 /2019;

e) INFORME-SE sobre a apresentação ou não e aprovação/rejeição das contas da Fundação Gilberto Freyre dos anos de 2013 a 2018, informando-se o número do procedimento, caso haja, bem como da resolução, caso também haja;

f) Após o cumprimento da diligência da alínea "e", FAÇA-SE conclusão para análise do que foi solicitado pela Fundação Gilberto Freyre.

CUMPRA-SE.

Recife, 07 de março de 2025.

Regina Coeli Lucena Herbaud
Promotora de Justiça
em exercício simultâneo

Procedimento Administrativo nº 02014.000.299/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: MANIFESTAÇÃO AUDIVIA Nº 1978054: a senhora MARIA DAS GRAÇAS SOUZA PEREIRA alega que sua mãe, com 73 anos, estaria sofrendo restrições de direitos no âmbito do HSE.

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida (art. 230 da CF/1988);

2) nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei (art. 4º da Lei nº 10.741/2003);

3) a condição do Ministério Público de Ombudsman do Povo, verdadeira ouvidoria social, a fim de garantir os direitos constitucionais do cidadão (art. 129-II da CF/1988), devendo também zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis (art. 74-inciso VII da Lei 10.741/2023);

4) notícia de fato, encaminhada ao MPPE, através da Ouvidoria, em 19.02.2024, pela senhora YOLE PACCIULLI, narrando que a sua mãe, a senhora M. D. G. S. P., idosa nascida em 03.07.1951, a qual, diante de um quadro de necrose em membro inferior, estaria necessitando fazer um exame de angioplastia, mas não estaria conseguindo agendamento, no âmbito do HSE (Hospital dos Servidores do Estado de Pernambuco).

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) encaminhar cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) com urgência, oficie-se ao HSE e à SES (Secretaria Estadual de Saúde), encaminhando cópia das manifestações e documentos encaminhados pela parte denunciante e requisitando pronunciamento resolutivo a respeito do seu problema de saúde da idosa M. D. G. S. P., idosa nascida em 03.07.1951, no prazo de até 10 dias;

3) de ordem, informar à parte denunciante a respeito das providências adotadas por esta Promotoria de Justiça, até o momento.

Recife, 23 de fevereiro de 2025.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça, em exercício cumulativo

PORTARIA Nº Procedimento nº 02014.000.299/2025 Recife, 23 de fevereiro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)
Procedimento nº 02014.000.299/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

PORTARIA Nº Procedimento no 01923.000.082/2024 Recife, 26 de março de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA
Procedimento nº 01923.000.082/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Inquérito Civil 01923.000.082/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, §2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, §1º, da Lei Federal nº. 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº. 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Construção irregular na rua Manaus, próx. aos nº. 222 e 241, Jardim Brasil. AUDÍVIA Nº 1208784

INVESTIGADO: Poder Público e outros.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de Inquérito Civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao Conselho Superior do Ministério Público – CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Compulsando os autos, verifica-se que a Secretaria de Meio Ambiente e Planejamento Urbano de Olinda ainda não apresentou resposta ao expediente oriundo desta Promotoria de Justiça, por meio do qual essa representante ministerial solicitou o envio de relatório circunstanciado, dotado de registros fotográficos, esclarecendo sobre os fatos denunciados (existência de construção irregular em área pública, no final da Rua Manaus, nas proximidades dos imóveis de nº. 222 e nº. 241, no bairro de Jardim Brasil II, no Município de Olinda/PE), bem assim as providências adotadas pela Municipalidade até o momento com o intuito de solucionar a questão objeto dos autos, encaminhando, ainda, documentação capaz de comprovar todo o alegado.

Considerando o teor da última informação juntada aos autos, a Assunção da nova Gestão Municipal e a entrega da lista de ofícios sem respostas ao atual Secretário de Meio Ambiente e Planejamento Urbano de Olinda, Sr. Guilherme Cabral, incluindo o ofício referente ao presente procedimento (Ofício nº. 01923.000.082/2024-0003), **RENOVO O PRAZO DE RESPOSTA POR 30 (TRINTA) DIAS, AO TEMPO EM QUE DETERMINO QUE O PRESENTE PROCEDIMENTO AGUARDE O DECURSO DO PRAZO SUPRACITADO EM SECRETARIA, DEVENDO RETORNAR A ESTE GABINETE TÃO LOGO HAJA O RECEBIMENTO DA RESPOSTA POR PARTE DA SEMAPU OU AO TÉRMINO DO REFERIDO PRAZO.**

Cumpra-se.

Olinda, 26 de março de 2025.

Maisa Silva Melo de Oliveira,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 01997.000.081/2025
Recife, 26 de março de 2025
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO)
Procedimento nº 01997.000.081/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01997.000.081/2025
43ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso

III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar:

OBJETO: Investigar possível prática de improbidade administrativa e legalidade dos atos da Administração Pública ante notícia de acumulação ilegal de cargos públicos ante incompatibilidade de horários por servidor(a) público(a) com qualificação completa e com lotação especificadas nos autos, havendo cargos exercidos simultaneamente no Município de Recife e em órgão federal igualmente especificado no procedimento, conforme dados da manifestação do sistema Audívia número 905240 e demais documentos acostados.

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da moralidade administrativa e do patrimônio público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO a notícia de fato apresentada perante a Ouvidoria do Ministério Público de Pernambuco (Sistema AUDÍVIA Nº 905240), com relato de acumulação indevida de cargos públicos, inicialmente investigado nos autos do inquérito civil nº 01998.000.304/2023, este desmembrado para melhor instrução do feito, do que pode decorrer eventual dano ao erário ou enriquecimento ilícito;

CONSIDERANDO que o artigo 9º da Lei Federal nº. 8.429/92 define os atos de improbidade administrativa que importam enriquecimento ilícito como sendo “auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, mandato, emprego ou atividade nas entidades mencionadas no art. 1º ” daquela lei;

CONSIDERANDO que o artigo 10º da Lei Federal nº 8.429/92 define os atos de improbidade administrativa que causam prejuízo ao erário como sendo “Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei”;

CONSIDERANDO que o artigo 11º da Lei Federal nº 8.429/92 define os atos de improbidade administrativa que atentam contra os princípios da administração pública “Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública a ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade, caracterizada por uma das seguintes condutas: (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021) (...);

CONSIDERANDO o princípio da supremacia do interesse público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os agentes públicos à devida responsabilização em caso de desvio;

CONSIDERANDO que cabe ao Agente Público não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

abstenção da prática de quaisquer dos atos considerados como ímprobos e exemplificados na Lei Federal nº. 8.429/92;

CONSIDERANDO a necessidade de se realizar mais diligências para plena apuração dos fatos;

RESOLVE: instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, nos termos do artigo 32, parágrafo único, da Resolução CSMP nº. 003 /2019, para investigar os fatos relatados na notícia de fato em apuração, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis, determinando as seguintes providências:

I - promova-se, nos termos do § 2º, do art. 16, da Resolução RES CSMP nº. 003 /2019, a remessa eletrônica de cópia da presente portaria de instauração ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor – CAOP PPTS, bem como à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos, esta última para fins de publicação no Diário Oficial, com simultânea comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público; e

III - considerando a notícia de fato e a incompletude das informações contidas no Ofício n.º 115/2024 – PROCURADORIA GERAL, sendo necessária a complementação das informações obtidas, oficie-se novamente à Prefeitura de Jaboatão dos Guararapes a fim de que encaminhe cópia das folhas de ponto do servidor ali mencionado e correspondendo ao período de dezembro de 2016 até dezembro de 2023, encaminhando as cópias dos documentos que embasarem sua resposta, assinalando o prazo de dez dias, com posterior conclusão após recebimento da resposta ou decurso do prazo.

Cumpra-se.

Recife, 26 de março de 2025

Epaminondas Ribeiro Tavares
Promotor de Justiça

Em exercício simultâneo na 43ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº Procedimento nº 02018.000.157/2024 Recife, 26 de março de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (MEIO AMBIENTE)
Procedimento nº 02018.000.157/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02018.000.157/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º da Lei Federal nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 33/2019 do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração do Inquérito Civil e do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório instaurado com o objetivo de apurar possível Poluição Sonora causada pelo estabelecimento LEO CHOPP, localizado na Rua Gomes Taborda, nº 750, LJ.0000 - Zumbi, nesta cidade;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos da sociedade, entre os quais se encontra a proteção ao Meio Ambiente, com fundamento no inciso III do artigo 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, em conformidade com o art. 225 da Constituição Federal, todos têm direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, cabendo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para a presente e para as futuras gerações;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 6.938/81, em seu artigo 3º, III, "a", define como uma das formas de poluição a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente prejudique a saúde, a segurança e o bem-estar da população;

CONSIDERANDO que, conforme preceitua o art. 1º, caput e § 1º, da Lei Estadual nº 12.789/05, é proibido perturbar o sossego e o bem-estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer meio ou forma que contrariem os níveis máximos de intensidade auditiva, fixados por lei;

CONSIDERANDO que o artigo 50 da Lei Municipal nº 16.243/96 (Código do Meio Ambiente e do Equilíbrio Ecológico do Recife) atribui ao Município do Recife a competência para fiscalizar as normas e os padrões nela previstos, nomeadamente aqueles atinentes às emissões sonoras, a ser realizada de forma articulada com os organismos ambientais estaduais e federais, devendo, para tanto, utilizar-se do poder de polícia inerente às suas funções, a fim de garantir a completa obediência das normas aplicáveis;

CONSIDERANDO que o Decreto-lei nº 3.688/41 (Lei das Contravenções Penais), em seu art. 42, tipificou como contravenção penal a perturbação do trabalho ou do sossego alheio por abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade das investigações e da coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONSIDERANDO o prazo legal para conclusão do Procedimento Preparatório, bem assim a prova fática acostada que indica a possibilidade de prática de ilícito ambiental, bem assim a necessidade de aprofundamento da investigação visando a obtenção de provas, realização de vistorias ou perícias e prova testemunhal;

CONSIDERANDO as deliberações contidas na ata de audiência realizada na data de 26/03/2024;

RESOLVE:

CONVERTER o Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, para dar continuidade a investigação dos fatos em apreço, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis, determinando ao Cartório desta Promotoria de Justiça a seguinte providência:

- 1) Designo audiência para a data de 10/04/2025, às 10h, devendo o cartório proceder a notificação do estabelecimento, para que na oportunidade apresente a licença ambiental (licença de operação), o alvará de uso de equipamento sonoro, cópia do contrato social e do projeto acústico implantado no estabelecimento situado no endereço acima;
- 2) Corrija-se o polo passivo do presente procedimento, para constar como investigado o estabelecimento CHOPARIA DO LEO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ME (LEO CHOPP), CNPJ 22042447 /0001-66;

(dez) dias para resposta;

3) Notifique-se a Assessora Jurídica da Secretaria de Ordem Pública e Segurança para participar da audiência;

b) Encaminhe-se cópia da presente portaria de instauração de Procedimento Administrativo, para fins de comunicação prevista no art. 9 c/c art. 16, §2º, da Resolução CSMP nº 03/2019, ao CSMP, CGMP, CAO Educação, e para a SUBADM, para fins de publicação no Diário Oficial.

4) Encaminhe-se, por meio eletrônico, esta Portaria ao Centro de Apoio Operacional – CAO Meio Ambiente, bem como à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;

Cumpra-se.

5) Proceda-se às formalidades normativas estabelecidas pelo Sistema SIM;

Ipojuca, 25 de março de 2025.

6) Cumpra-se.

Eduardo Leal dos Santos,
Promotor de Justiça.

Recife, 26 de março de 2025.

Sérgio Gadelha Souto,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 02299.000.221/2024

Recife, 25 de março de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA

Procedimento nº 02299.000.221/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
02299.000.221/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar exposição de vulnerabilidade de adolescente.

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988, em seu art. 227, caput, proclama como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que o art. 4º, do E.C.A., dispõe que: "É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.";

CONSIDERANDO que o prazo das investigações preliminares da Notícia de Fato restou exaurido, sendo necessária a tomada de outras diligências, com o objetivo de apurar os fatos e os seus responsáveis, instaura-se o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis, assim como, resolve (promover) as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988, em seu art. 227, caput, proclama como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que o art. 4º, do E.C.A., dispõe que: "É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.";

CONSIDERANDO que o prazo das investigações preliminares da Notícia de Fato restou exaurido, sendo necessária a tomada de outras diligências, com o objetivo de apurar os fatos e os seus responsáveis, instaura-se o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições, assim como, resolve (promover) as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

a) Reitere-se o Ofício nº 02299.000.271/2024-0001 junto à Secretaria de Educação de Ipojuca, indicando o prazo de 10

b) Reitere-se o Ofício nº 02299.000.221/2024-0004 ao Conselho Tutelar de Porto de Galinhas, indicando o prazo de 10 (dez) dias

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

para resposta;

b) Encaminhe-se cópia da presente portaria de instauração de Procedimento Administrativo, para fins de comunicação prevista no art. 9 c/c art. 16, §2º, da Resolução CSMP nº 03/2019, ao CSMP, CGMP, CAOIJ, e para a SUBADM, para fins de publicação no Diário Oficial.

Cumpra-se.

Ipojuca, 25 de março de 2025.

Eduardo Leal dos Santos,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 01891.000.412/2025

Recife, 21 de março de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.412/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01891.000.412/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: MANIFESTAÇÃO AUDIVIA Nº 1880054 - Daniele Ramos de Lima solicita 02 vagas em creche, para as suas filhas, na rede municipal de ensino.

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

3) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988), sendo também assegurado em escola próxima de sua residência, garantindo-se vagas no mesmo estabelecimento a irmãos que frequentem a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica (art. 53-inciso V do ECA);

4) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

5) manifestações da senhora DANIELE RAMOS DE LIMA, na Ouvidoria do MPPE (em 06.02.2025) e por e-mail (em 20.03.2025), narrando dificuldades em matricular as suas filhas gêmeas Ra. R. S., nascida em 05.11.2021, e Ri. R. S., nascida em 05.11.2021, na Creche Municipal João Amazonas, com relação ao 1º semestre do ano letivo de 2025;

6) o fato de o SIORE (Setor de Ordenamento de Rede) da SEDUC (Secretaria de Educação) Recife não ter resolvido, até o momento, o pleito da parte denunciante, mesmo após encaminhamento do seu pleito, por e-mail do MPPE.

Resolve, assim, (promover) as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria /Assessoria Ministerial:

1) encaminhar cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópia do inteiro teor deste procedimento, inclusive desta portaria, requisitando pronunciamento a respeito, inclusive sobre a possibilidade de matrícula das infantes em questão na Creche Municipal João Amazonas ou outra creche próxima das suas residências, no prazo de até 20 (vinte) dias;

3) informar, de ordem, à parte denunciante as providências adotadas, até o momento.

Cumpra-se.

Recife, 21 de março de 2025.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 01891.001.125/2025

Recife, 20 de março de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.001.125/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01891.001.125/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: a senhora Suellen René de Souza solicita profissional de apoio na educação especial para a sua filha, no âmbito da Escola Municipal Isaac Pereira da Silva

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais . A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) as pessoas com deficiência devem receber o apoio necessário, no âmbito do sistema educacional geral, com vistas a facilitar sua efetiva educação. As medidas de apoio individualizadas e efetivas sejam adotadas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social, de acordo com a meta de inclusão plena (art. 24, item 2, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência);

3) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

4) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988);

5) o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208-inciso III da CF/1988);

6) a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem (art. 27, caput, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

7) é dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação (art. 27, parágrafo único, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

8) a meta 4 do PNE (Plano Nacional de Educação): Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados

9) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

10) manifestação apresentada pela senhora SUELLEN RENÉ DE SOUZA, em 20.03.2025, através de termo de declarações prestado nas Promotorias de Educação da Capital, narrando dificuldades no desenvolvimento da educação especial, em uma perspectiva inclusiva, no âmbito da Escola Municipal Isaac Pereira da Silva, por uma alegada ausência de apoio e/ou orientação pedagógica, com relação à sua filha, S. R. S. C. S., nascida em 11.03.2017, a qual está cursando o 3º ano do ensino fundamental I, e possui diagnóstico de Transtorno do espectro autista (CID 10: F84.0 CID 11 6A02.Z) e Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade do Subtipo combinado (CID 10 F90.0 CID 11 6A05.2). Narrou, inclusive, que a gestão da escola orientou a filha a não ir para a unidade escolar, em razão da ausência de apoio.

Resolve, assim, (promover) as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria /Assessoria Ministerial:

- encaminhar cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;
- oficiar à SEDUC-RECIFE, encaminhando cópia da manifestação da parte autora e documentos anexos, bem como desta portaria, requisitando pronunciamento resolutivo a respeito, garantindo o necessário apoio na educação especial, no prazo de até 20 dias.
- de ordem, informar à parte denunciante a respeito das providências adotadas, até o momento, por esta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Recife, 20 de março de 2025.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 02299.000.107/2024

Recife, 25 de março de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA

Procedimento nº 02299.000.107/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
02299.000.107/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de acompanhar a disponibilização de transporte para estudante pessoa com deficiência.

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988, em seu art. 227, caput, proclama como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que o art. 4º, do E.C.A., dispõe que: "É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.";

CONSIDERANDO que o prazo das investigações preliminares da Notícia de Fato restou exaurido, sendo necessária a tomada de outras diligências, com o objetivo de apurar os fatos e os seus responsáveis, instaura-se o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis, assim como, resolve (promover) as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

a) Notifique-se a noticiante, preferencialmente por meio telefônico, para que informe se houve resolução do problema apontado em sua denúncia por parte da Secretaria de Educação de Ipojuca. Após, voltem os autos conclusos ao gabinete.

b) Encaminhe-se cópia da presente portaria de instauração de Procedimento Administrativo, para fins de comunicação prevista no art. 9 c/c art. 16, §2º, da Resolução CSMP nº 03/2019, ao CSMP, CGMP, CAO Educação, e para a SUBADM, para fins de publicação no Diário Oficial.

Cumpra-se.

Ipojuca, 25 de março de 2025.

Eduardo Leal dos Santos,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Promotor de Justiça.

dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei”;

PORTARIA Nº Procedimento nº 01997.000.081/2025
Recife, 26 de março de 2025
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO)
Procedimento nº 01997.000.081/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01997.000.081/2025
43ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar:

OBJETO: Investigar possível prática de improbidade administrativa e legalidade dos atos da Administração Pública ante notícia de acumulação ilegal de cargos públicos ante incompatibilidade de horários por servidor(a) público(a) com qualificação completa e com lotação especificadas nos autos, havendo cargos exercidos simultaneamente no Município de Recife e em órgão federal igualmente especificado no procedimento, conforme dados da manifestação do sistema Audívia número 905240 e demais documentos acostados.

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da moralidade administrativa e do patrimônio público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO a notícia de fato apresentada perante a Ouvidoria do Ministério Público de Pernambuco (Sistema AUDÍVIA Nº 905240), com relato de acumulação indevida de cargos públicos, inicialmente investigado nos autos do inquérito civil nº 01998.000.304/2023, este desmembrado para melhor instrução do feito, do que pode decorrer eventual dano ao erário ou enriquecimento ilícito;

CONSIDERANDO que o artigo 9º da Lei Federal nº. 8.429/92 define os atos de improbidade administrativa que importam enriquecimento ilícito como sendo “auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, mandato, emprego ou atividade nas entidades mencionadas no art. 1º ” daquela lei;

CONSIDERANDO que o artigo 10º da Lei Federal nº 8.429/92 define os atos de improbidade administrativa que causam prejuízo ao erário como sendo “Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou

CONSIDERANDO que o artigo 11º da Lei Federal nº 8.429/92 define os atos de improbidade administrativa que atentam contra os princípios da administração pública “Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública a ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade, caracterizada por uma das seguintes condutas: (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021) (...);

CONSIDERANDO o princípio da supremacia do interesse público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os agentes públicos à devida responsabilização em caso de desvio;

CONSIDERANDO que cabe ao Agente Público não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer dos atos considerados como ímprobos e exemplificados na Lei Federal nº. 8.429/92;

CONSIDERANDO a necessidade de se realizar mais diligências para plena apuração dos fatos;

RESOLVE: instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, nos termos do artigo 32, parágrafo único, da Resolução CSMP nº. 003 /2019, para investigar os fatos relatados na notícia de fato em apuração, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis, determinando as seguintes providências:

I - promova-se, nos termos do § 2º, do art. 16, da Resolução RES CSMP nº. 003 /2019, a remessa eletrônica de cópia da presente portaria de instauração ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor – CAOP PPTS, bem como à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos, esta última para fins de publicação no Diário Oficial, com simultânea comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público; e

III - considerando a notícia de fato e a incompletude das informações contidas no Ofício n.º 115/2024 – PROCURADORIA GERAL, sendo necessária a complementação das informações obtidas, oficie-se novamente à Prefeitura de Jaboatão dos Guararapes a fim de que encaminhe cópia das folhas de ponto do servidor ali mencionado e correspondendo ao período de dezembro de 2016 até dezembro de 2023, encaminhando as cópias dos documentos que embasem sua resposta, assinalando o prazo de dez dias, com posterior conclusão após recebimento da resposta ou decurso do prazo.

Cumpra-se.

Recife, 26 de março de 2025

Epaminondas Ribeiro Tavares
Promotor de Justiça
Em exercício simultâneo na 43ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº Procedimento nº 02014.001.642/2024
Recife, 27 de fevereiro de 2025
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)
Procedimento nº 02014.001.642/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo nº 02014.001.642/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de

Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, residente no município de Recife/PE;

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida (art. 230 da CF/1988);

2) nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei (art. 4º da Lei nº 10.741/2003);

3) a condição do Ministério Público de Ombudsman do Povo, verdadeira ouvidoria social, a fim de garantir os direitos constitucionais do cidadão (art. 129-II da CF/1988), devendo também zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis (art. 74-inciso VII da Lei 10.741/2023);

4) atendimento realizado por demanda espontânea, nesta Promotoria, no qual S. F. CS., idosa com 79 anos, relatou a existência de conflitos com o vizinho e situação de risco por ausência aos serviços de saúde locais, no Recife.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) encaminhar cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) expedir ofício ao CRDH-MA (Centro de Referência em Direitos Humanos Margarida Alves) com a finalidade de requisitar a apresentação de relatório de acompanhamento à parte idosa em questão, no prazo adicional até 30 dias.

Recife, 27 de fevereiro de 2025.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça, em exercício cumulativo.

PORTARIA Nº Procedimento nº 02014.001.665/2024

Recife, 13 de março de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.001.665/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02014.001.665/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, E.M.D.S., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Aguarde-se, em Secretaria, resposta ao despacho de evento 14.

2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;

3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;

4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 13 de março de 2025.

Maxwell Anderson de Lucena Vignoli,
em exercício simultâneo
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 02246.000.005/2025
Recife, 14 de fevereiro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIBEIRÃO
Procedimento nº 02246.000.005/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
02246.000.005/2025

OBJETO: Nepotismo

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça adiante assinada, no exercício de suas atribuições, com fundamento no art. 127, caput, e art. 129, incisos II e III, da Constituição da República; e no art. 8º da Lei nº 7.347 /85, art. 6º, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 8º, da Resolução RES CSMP nº 001/2016, e ainda:

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o teor da RES-CSMP nº. 001/2019, que disciplina a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público instaurar o Procedimento Administrativo, para acompanhamento e fiscalização de políticas públicas, conforme arts. 8º, 11 da Resolução RES-CSMP nº 001/2016, para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento e fiscalização de forma continuada e adoção de medidas corretivas, se necessário.

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos termos da Resolução RES – CSMP nº 001/2016, adotando-se as seguintes providências:

a) Envie-se Ofício à Sra. Prefeita, com cópia integral da presente, para providências imediatas e informações, em 15 dias.

b) Envie-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, bem como ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral do MPPE e ao CAOP Saúde, para conhecimento.

Registre-se.

Cumpra-se.

Ribeirão, 14 de fevereiro de 2025.

Milena de Oliveira Santos do Carmo,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 02299.000.266/2024
Recife, 26 de março de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA
Procedimento nº 02299.000.266/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
02299.000.266/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar a ausência/deficiência do transporte escolar na rota do Engenho Gaipiú.

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988, em seu art. 227, caput, proclama como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que o art. 4º, do E.C.A., dispõe que: "É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.";

CONSIDERANDO que o prazo das investigações preliminares da Notícia de Fato restou exaurido, sendo necessária a tomada de outras diligências, com o objetivo de apurar os fatos e os seus responsáveis, instaura-se o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas, assim como, resolve (promover) as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

a) Reitere-se o Ofício nº 02299.000.266/2024-0001 à Secretaria de Educação, com a advertência de que a ausência de resposta pode configurar o crime do art. 10 da Lei 7.347/85;

b) Encaminhe-se cópia da presente portaria de instauração de Procedimento Administrativo, para fins de comunicação prevista no art. 9 c/c art. 16, §2º, da Resolução CSMP nº 03/2019, ao CSMP, CGMP, CAO Educação, e para a SUBADM, para fins de publicação no Diário Oficial.

Cumpra-se.

Ipojuca, 26 de março de 2025.

Eduardo Leal dos Santos,
Promotor de Justiça.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADORA-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº Procedimento nº 01765.000.008/2024
Recife, 24 de março de 2025
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EXU
Procedimento nº 01765.000.008/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01765.000.008/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Trata-se de procedimento instaurado na Promotoria de Justiça de Exu, noticiando irregularidades, por ocasião da análise das contas da Prefeitura Municipal de Moreilândia, em que necessita apurar indícios de apropriação indébita previdenciária (art. 168-A do CPB), uma vez que fora descontada da remuneração dos servidores da Prefeitura, e não recolhida ao órgão gestor do RPPS, a quantia de R\$ 97.000,52. Da mesma forma, não houve repasse de parte da contribuição patronal, também afeta à Prefeitura, no importe de R\$ 366.008,09 e de parte da contribuição patronal especial, no valor de R\$ 171.191,06.

INVESTIGADO:

REPRESENTANTE:

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

- Expeça-se solicitação à CMATI para que quantifique eventual dano ocasionado ao erário em razão da suposta apropriação indébita previdenciária e sonegação previdenciária.

cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Exu, 24 de março de 2025.

Gabriela Tavares Almeida,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 02299.000.281/2024
Recife, 26 de março de 2025
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA
Procedimento nº 02299.000.281/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02299.000.281/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar suposta exposição de adolescente a situação de

vulnerabilidade.

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988, em seu art. 227, caput, proclama como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que o art. 4º, do E.C.A., dispõe que: "É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.";

CONSIDERANDO que o prazo das investigações preliminares da Notícia de Fato restou esaurido, sendo necessária a tomada de outras diligências, com o objetivo de apurar os fatos e os seus responsáveis, instaura-se o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis, assim como, resolve (promover) as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

a) Reitere-se o Ofício nº 02299.000.281/2024-0002 ao Conselho Tutelar de Nossa Senhora do Ó, com a advertência de que a ausência de resposta pode configurar o crime do art. 10 da Lei 7.347/85;

b) Encaminhe-se cópia da presente portaria de instauração de Procedimento Administrativo, para fins de comunicação prevista no art. 9 c/c art. 16, §2º, da Resolução CSMP nº 03/2019, ao CSMP, CGMP, CAOIJ, e para a SUBADM, para fins de publicação no Diário Oficial.

Cumpra-se.

Ipojuca, 26 de março de 2025.

Eduardo Leal dos Santos,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 01789.000.043/2024
Recife, 20 de março de 2025
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO BENTO DO UNA
Procedimento nº 01789.000.043/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01789.000.043/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

instaurada a partir da Notícia de Fato oriunda da Câmara Municipal de Vereadores de São Bento do Una PE a qual encaminhou a Indicação Legislativa nº 14/2024, de autoria do vereador Bruno Cavalcante Braga, com a solicitação de providências a esta PJ para que a COMPESA, regularize e cumpra o calendário de fornecimento de água à população desta cidade, bem como realize a contenção de vazamentos e reparo das vias públicas após manutenção na rede.

CONSIDERANDO a necessidade de apuração aprofundada dos fatos narrados, com a realização de diligências complementares, coleta de provas documentais e análise detalhada da documentação já apresentada, realização de audiências entre outros medidas.

Resolve, assim, (promover) as diligências indispensáveis à instrução do presente Inquérito Civil, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

a) Remeter de cópia da presente Portaria, em meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

b) Comunicações de estilo ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;

c) Agende-se audiência ministerial para o dia 28/04/2025, às 14h00mim, de forma remota.

Cumpra-se.

São Bento do Una, 20 de março de 2025.

Jorge Gonçalves Dantas Júnior,
Promotor de Justiça.

direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.";

CONSIDERANDO que o prazo das investigações preliminares da Notícia de Fato restou exaurido, sendo necessária a tomada de outras diligências, com o objetivo de apurar os fatos e os seus responsáveis, instaura-se o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas, assim como, resolve (promover) as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

a) Reitere-se o Ofício nº 02299.000.259/2024-0001 à Secretaria de Educação, com a advertência de que a ausência de resposta pode configurar o crime do art. 10 da Lei 7.347/85;

b) Encaminhe-se cópia da presente portaria de instauração de Procedimento Administrativo, para fins de comunicação prevista no art. 9 c/c art. 16, §2º, da Resolução CSMP nº 03/2019, ao CSMP, CGMP, CAO Educação, e para a SUBADM, para fins de publicação no Diário Oficial.

Ipojuca, 26 de março de 2025.

Eduardo Leal dos Santos,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 01884.001.515/2024
Recife, 21 de fevereiro de 2025
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
6º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU
Procedimento nº 01884.001.515/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Edimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01884.001.515/2024

OBJETO: violência contra pessoa idosa.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu promotor de justiça que abaixo subscreve, no exercício da titularidade da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, atuando na promoção e defesa dos direitos humanos da pessoa idosa, pessoa com deficiência e cidadania residual, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar n.º 75/1993, Lei n.º 8.625/1993, Resolução CSMP 003/2019, e

CONSIDERANDO que o artigo 2º, do Estatuto do Idoso afirma que o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

CONSIDERANDO que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, segundo o artigo 3º, do Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO que nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou

PORTARIA Nº Procedimento nº 02299.000.259/2024
Recife, 26 de março de 2025
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA
Procedimento nº 02299.000.259/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02299.000.259/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar a deficiência do transporte escolar na rota do Engenho Soledade, haja vista que os estudantes precisam caminhar 4km por dia até o ponto de embarque.

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988, em seu art. 227, caput, proclama como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que o art. 4º, do E.C.A., dispõe que: "É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

omissão, será punido na forma da lei, sendo dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos do idoso, conforme artigo 4º, caput, e §1º, do Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO a necessidade de se verificar a veracidade das informações constantes do noticiado a esta Promotoria de Justiça sobre eventual violação de direitos que deu origem ao presente procedimento e a necessidade de resposta da expedição dos ofícios aos órgãos encarregados das diligências para verificar a procedência das informações ali constantes e dar continuidade a apuração mediante procedimento próprio;

Instauro PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO apurar fato que enseje a tutela de direitos individuais indisponíveis, conforme artigo 8.º, III, da RES-CSMP 003/2019 (DOE 28.02.2019), para dar continuidades as investigações já encetadas.

Resolvo, ainda, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. Encaminhem-se os ofícios já expedidos aos destinatários e aguardem-se as respectivas respostas.
2. Encaminhe-se cópia da presente portaria ao CAOP Cidadania e à Subprocurador-Geral De Justiça Em Assuntos Administrativos do Ministério Público para a devida publicação no DOE.
3. Ultrapassado o prazo, com ou sem resposta, certifique-se e voltem-me os autos conclusos;

Cumpra-se.

Caruaru, 21 de fevereiro de 2025.

Itapuan de Vasconcelos Sobral Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 02299.000.265/2024
Recife, 26 de março de 2025
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA
Procedimento nº 02299.000.265/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02299.000.265/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar a ausência/deficiência do transporte escolar para um aluno em específico que se encontra impossibilitado de caminhar até o ponto de embarque.

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988, em seu art. 227, caput, proclama como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que o art. 4º, do E.C.A., dispõe que: "É dever

da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.";

CONSIDERANDO que o prazo das investigações preliminares da Notícia de Fato restou esaurido, sendo necessária a tomada de outras diligências, com o objetivo de apurar os fatos e os seus responsáveis, instaura-se o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas, assim como, resolve (promover) as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

a) Reitere-se o Ofício nº 02299.000.265/2024-0001 à Secretaria de Educação, com a advertência de que a ausência de resposta pode configurar o crime do art. 10 da Lei 7.347/85;

b) Encaminhe-se cópia da presente portaria de instauração de Procedimento Administrativo, para fins de comunicação prevista no art. 9 c/c art. 16, §2º, da Resolução CSMP nº 03/2019, ao CSMP, CGMP, CAO Educação, e para a SUBADM, para fins de publicação no Diário Oficial.

Cumpra-se.

Ipojuca, 26 de março de 2025.

Eduardo Leal dos Santos,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 02014.001.683/2024
Recife, 10 de março de 2025
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)
Procedimento nº 02014.001.683/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo nº 02014.001.683/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, C.D.M.R., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Aguarde-se, em Secretaria, resposta do CREAS Ana Vasconcelos, conforme notificação referente ao evento 26 deste procedimento.
2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;
3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;
4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 10 de março de 2025.

Alexandre Fernando Saraiva da Costa,
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº Procedimento nº 02299.000.301/2024

Recife, 25 de março de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA

Procedimento nº 02299.000.301/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
02299.000.301/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar exposição de vulnerabilidade sofrida por um grupo de irmãos.

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988, em seu art. 227, caput, proclama como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que o art. 4º, do E.C.A., dispõe que: "É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.";

CONSIDERANDO que o prazo das investigações preliminares da Notícia de Fato restou exaurido, sendo necessária a tomada de outras diligências, com o objetivo de apurar os fatos e os seus responsáveis, instaura-se o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis, assim como, resolve (promover) as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

a) Considerando a resposta apresentada pelo CT de Ipojuca Sede (evento 0013), oficie-se ao Conselho Tutelar de Nossa Senhora do Ó, a fim de que elabore visita no endereço indicado nos autos e elabore relatório situacional atualizado da família, no prazo de 10 (dez) dias;

b) Encaminhe-se cópia da presente portaria de instauração de Procedimento Administrativo, para fins de comunicação prevista no art. 9 c/c art. 16, §2º, da Resolução CSMP nº 03/2019, ao CSMP, CGMP, CAOIJ, e para a SUBADM, para fins de publicação no Diário Oficial.

Cumpra-se.

Ipojuca, 25 de março de 2025.

Eduardo Leal dos Santos,
Promotor de Justiça.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Marco Aurélio Farias da Silva

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº Procedimento nº 01998.000.919/2024.
Recife, 19 de março de 2025
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO)
Procedimento nº 01998.000.919/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01998.000.919/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pelo representante subscritor, no exercício na 25ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85, e artigo 4º, IV, “a”, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Resolução nº 014/2017, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, são atribuições específicas das Promotorias de Defesa do Patrimônio Público: I – prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa; II – Tutela da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público; III – Controle da legalidade dos atos de Estado, quando praticados com violação da Probidade Administrativa; IV – promover, na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, a responsabilização objetiva de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, previstos no seu art. 5º, em especial para aplicação das sanções previstas nos artigos 6º e 19, de maneira isolada ou em conjunto com promotoria de justiça criminal;

CONSIDERANDO os termos da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o inquérito civil e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 15, II, da Resolução CSMPPE nº 003/2019, segundo o qual “o inquérito civil poderá ser instaurado em face de notícia de fato formulada por pessoa natural ou jurídica, bem como de comunicação de outro órgão do Ministério Público, ou de qualquer autoridade, desde que forneça, por qualquer meio legalmente permitido, informações sobre fato e seu provável autor, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização”;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 01998.000.919/2024 e que as peças que o instruem ainda não permitem a descrição adequada das condutas subsumíveis à Lei 8.429/92, no que diz respeito à possível acumulação de cargos e incompatibilidade de horários por parte do médico J.B.S.F., o qual teria vínculo público com as seguintes entidades: Prefeitura do Recife, Estado de Pernambuco (Hospital Mestre Vitalino, Caruaru), Prefeitura de Pombos, Prefeitura de Surubim, Prefeitura de Santa Maria do Cambucá e Prefeitura de Vitória de Santo Antão.”;

CONSIDERANDO a expedição do Ofício nº 01998.000.919/2024-0016, endereçado à Secretária de Saúde do Município do Recife, em que este órgão de execução solicita cópia das folhas de ponto dos últimos 06 (seis) meses do servidor investigado;

CONSIDERANDO que, conforme certidão de evento 0077, ainda não houve resposta ao referido expediente;

CONSIDERANDO a necessidade de deflagrar investigação para elucidar os fatos e apurar eventuais responsabilidades, visando a posterior ajuizamento de ação civil pública, dentre outras medidas administrativas e judiciais cabíveis ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei;

RESOLVE converter o procedimento preparatório em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. consigne-se em todo registro pertinente que este procedimento investigatório destina-se a “Apurar, sob a ótica da improbidade administrativa, a notícia de possível acumulação de cargos e incompatibilidade de horários por parte do médico J.B.S.F., o qual teria vínculo público com as seguintes entidades: Prefeitura do Recife, Estado de Pernambuco (Hospital Mestre Vitalino, Caruaru), Prefeitura de Pombos, Prefeitura de Surubim, Prefeitura de Santa Maria do Cambucá e Prefeitura de Vitória de Santo Antão.”;

2. encaminhe-se esta portaria, por meio eletrônico, à SubProcuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, solicitando a sua publicação no Diário Oficial e, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAO de Promoção e Defesa do Patrimônio Público para conhecimento do seu teor;

3. reitere-se o Ofício nº 01998.000.919/2024-0016, endereçado à Secretária de Saúde do Município do Recife.

Decorrido o prazo assinalado, com ou sem resposta, voltem-me os autos conclusos.

Cumpra-se

Recife, 19 de março de 2025.

Ivo Pereira de Lima
Promotor de Justiça
Exercício simultâneo

PORTARIA Nº Procedimento nº 01728.000.080/2024
Recife, 10 de março de 2025
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VICÊNCIA
Procedimento nº 01728.000.080/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01728.000.080/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Representação do Tribunal de Contas, em desfavor de Paulo Tadeu Guedes Estelita, no exercício de suas atribuições no ano de 2016.

INVESTIGADO: Prefeitura Municipal de Vicência.

Nos termos da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o inquérito civil e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais;

Nessa linha, a disposição contida no art. 15, II, da Resolução CSMPPE nº 003 /2019, segundo a qual “o inquérito civil poderá

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVODORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ser instaurado em face de notícia de fato formulada por pessoa natural ou jurídica, bem como de comunicação de outro órgão do Ministério Público, ou de qualquer autoridade, desde que forneça, por qualquer meio legalmente permitido, informações sobre fato e seu provável autor, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização”;

Pelos autos, chegou a esta Promotoria representação do Ministério Público de Contas do Estado de Pernambuco - MPCO que, por meio do Ofício nº 0380775 MPCO /MPCO01;

De acordo com a referida representação/MPCO, informou-se que “a Segunda Câmara desta Corte de Contas, no processo de auditoria especial TC nº 1751796-5, realizado na Prefeitura Municipal de Vicência, emitiu o Acórdão TC nº 1744/2022 2 (Processo TC nº 1751796-5), julgando irregular o objeto da referida auditoria e determinando o encaminhamento dos autos ao MPPE, para avaliar as providências que entender cabíveis no âmbito da sua competência institucional.”;

Nos termos do Acórdão TC nº 1744/2022 2 (Processo TC nº 1751796-5), tem-se que o TCE-PE dispôs da seguinte maneira:

(...) Em julgar IRREGULAR o objeto desta auditoria especial, cabendo, com base no artigo 73, III, da Lei Orgânica deste TCE, a aplicação de multas de R\$ 9.183,00 a Paulo Tadeu Guedes Estelita e de R\$ 18.366,00 a Julierme Barbosa Xavier, que deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado deste Acórdão, ao Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do Tribunal, por intermédio de boleto bancário a ser emitido no sítio da internet deste Tribunal de Contas (www.tce.pe.gov.br).

Outrossim, DETERMINAR à Administração da Prefeitura de Vicência, com fundamento na CF, artigo 71, caput e inciso IX, c/c o 75, e na Lei Estadual nº 12.600 /2004, artigo 69, sob pena de aplicação da multa prevista no artigo 73, XII, da mesma lei, que adote providências no sentido de que os demonstrativos contábeis do ente sejam emitidos com a devida tempestividade e fidedignidade, observando os preceitos do MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VICÊNCIA Procedimento nº 01728.000.080/2024 — Notícia de Fato Rua Diocledes De Andrade Lima, 5, Bairro Centro, CEP 55850000, Vicência, Pernambuco Tel. — E-mail 1. 2. 3. ordenamento jurídico, inclusive as normas, modelos e padrões contábeis que regulamentam as disposições legais sobre a contabilidade pública (NBCASP, PCASP, DCASP, MCASP e a Resolução TC nº 38/2016).

O Relatório de Auditoria Especial constatou três irregularidades na Prefeitura Municipal de Vicência, relativas ao exercício financeiro de 2016:

a) Demonstrativos contábeis apresentados na prestação de contas 2016 em desacordo com a nova contabilidade pública e com inconsistências contábeis que levaram o município a classificação de nível CRÍTICO no Índice de Convergência e Consistência dos Demonstrativos Contábeis - ICCpe;

b) Não segregação das funções de Controlador Geral e dos Serviços de Contabilidade;

c) Contratação da empresa Barbosa Oliveira Consultoria em Gestão Pública pertencente a familiares do Controlador Geral e com indícios que este atuava como sócio oculto.

Ao final, o apontado Relatório determinou aos responsáveis pelos serviços de assessoria contábil para que elaborassem as Demonstrações Contábeis a serem anexadas às prestações de contas anuais em conformidade com os modelos estabelecidos pela Secretaria do Tesouro Nacional-STN;

Assim, diante da necessidade de deflagrar investigação para elucidar os fatos e apurar eventuais responsabilidades, visando

a posterior ajuizamento de ação civil pública ou ação de improbidade administrativa, dentre outras medidas administrativas e judiciais cabíveis ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei;

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. encaminhe-se esta portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAO de Promoção e Defesa do Patrimônio Público;

2. oficie-se a Prefeitura de Vicência/Procuradoria Geral do Município de Vicência para se manifestar sobre o teor da representação do Ministério Público de Contas, no prazo de 15 (quinze) dias;

3. designe-se o servidor como secretário, nos termos do disposto no art. 22 da Resolução CSMP nº 003/2019.

Com o recebimento da resposta ou escoamento do prazo sem ela, volte-me concluso.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Vicência, 10 de março de 2025.

Eduardo Henrique Gil Messias de Melo,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 02299.000.285/2024

Recife, 25 de março de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA

Procedimento nº 02299.000.285/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02299.000.285/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas, com o fim de acompanhar e investigar notícias de trabalho infantil nas praias de Porto de Galinhas e Muro Alto, localizadas em Ipojuca.

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988, em seu art. 227, caput, proclama como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que o art. 4º, do E.C.A., dispõe que: “É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.”;

CONSIDERANDO que o prazo das investigações preliminares da Notícia de Fato restou exaurido, sendo necessária a tomada de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins


Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

outras diligências, com o objetivo de apurar os fatos e os seus responsáveis, instaura-se o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas, assim como, resolve (promover) as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

a) Oficie-se à Secretaria de Assistência Social de Ipojuca, a fim de que preste esclarecimentos sobre as recentes notícias de exploração de trabalho infantil nas praias do município, bem como para que apresente planejamento de ações para combater tal prática, indicando o prazo de 10 (dez) dias para resposta.

b) Encaminhe-se cópia da presente portaria de instauração de Procedimento Administrativo, para fins de comunicação prevista no art. 9 c/c art. 16, §2º, da Resolução CSMP nº 03/2019, ao CSMP, CGMP, CAOIJ, e para a SUBADM, para fins de publicação no Diário Oficial.

Cumpra-se.

Ipojuca, 25 de março de 2025.

Eduardo Leal dos Santos,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 01891.000.358/2025

Recife, 24 de março de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.358/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições
01891.000.358 /2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições com o fim de investigar o presente:

OBJETO: MANIFESTAÇÃO AUDIVIA Nº 1866185 - EREM LAGOA ENCANTADA - diversas IRREGULARIDADES ADM.

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

3) é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da

CF/1988, e art. 4º, caput, do ECA);

4) o ensino será ministrado com base na garantia de padrão de qualidade, sendo assegurado constitucionalmente, como garantia, o direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida (art. 206-incisos VII e IX da CF/1988);

5) o teor da Manifestação Audívia n. 2133327, realizada em 17.03.2025 de maneira anônima, narrando diversas irregularidades administrativas no âmbito da gestão da Escola de Referência do Ensino Médio (EREM) LAGOA ENCANTADA, no Recife.

Resolve, assim, (promover) as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) encaminhar cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) arquivar os autos deste procedimento em Secretaria por 30 (trinta) dias corridos;

2) findo o referido prazo, em não havendo nova documentação juntada pelo Estado de Pernambuco, oficiar à SEE/PE, encaminhando cópias do inteiro teor do presente procedimento, e requisitando informações a respeito da abertura (ou não) de Processo Administrativo Disciplinar no âmbito da Corregedoria da SEE/PE, cfe. mencionado ao Ofício Nº 474/2025 GAB/SEE-PE e anexos.

Cumpra-se.

Recife, 24 de março de 2025.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 02299.000.113/2024

Recife, 25 de março de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA

Procedimento nº 02299.000.113/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
02299.000.113/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar exposição de vulnerabilidade e violência sofrida por criança.

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988, em seu art. 227, caput, proclama como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que o art. 4º, do E.C.A., dispõe que: "É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.”;

CONSIDERANDO que o prazo das investigações preliminares da Notícia de Fato restou exaurido, sendo necessária a tomada de outras diligências, com o objetivo de apurar os fatos e os seus responsáveis, instaura-se o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis, assim como, resolve (promover) as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

a) Reitere-se o Ofício nº 02299.000.113/2024-0004, devendo este ser entregue PESSOALMENTE ao destinatário, indicando o prazo de 10 (dez) dias para resposta;

b) Encaminhe-se cópia da presente portaria de instauração de Procedimento Administrativo, para fins de comunicação prevista no art. 9 c/c art. 16, §2º, da Resolução CSMP nº 03/2019, ao CSMP, CGMP, CAOIJ, e para a SUBADM, para fins de publicação no Diário Oficial.

Cumpra-se.

Ipojuca, 25 de março de 2025.

Eduardo Leal dos Santos,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 02088.001.302/2024
Recife, 25 de março de 2025
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS
Procedimento nº 02088.001.302/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Referência: 02088.001.302/2024

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por meio da 1ª promotoria de justiça de defesa da cidadania de Garanhuns, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a tramitação da notícia de fato acima mencionada, iniciada a partir de denúncia registrada na Central de Atendimento da Ouvidoria Nacional do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania – MDHC, relatando suposta situação degradante de custodiados, especialmente quanto a serem obrigados a dormir no chão;

CONSIDERANDO a resposta da 18ª Delegacia Seccional de Garanhuns, que, embora negue maus tratos, afirma (destacamos): "A 18ª Desec não possui alojamento para fins de detenção, nossas celas são formadas em espaço aberto, sem camas, (...) oportuno destacar que Garanhuns é uma cidade eminentemente fria e úmida, notadamente no período noturno, no que pode refletir nos ambientes. (...) Custodiamos vários presos durante todos os dias (...)"

DECIDE instaurar procedimento administrativo, nos termos da Resolução CSMP 03/2019.

OBJETO: Promover a adequação das condições da custódia, na 18ª DESEC, dos presos em flagrante ou por mandado, no aguardo das audiências de custódia.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

Publique-se esta portaria no DOE, juntando cópia da publicação.

Requeiro do Estado de Pernambuco providências imediatas para regularização da situação de custodiados obrigados a dormir no chão na 18ª DESEC, para resposta em trinta dias.

Ciência ao CAO - Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania.

Encaminhe-se aos destinatários pelo meio mais ágil e eficiente. Cumpra-se.

Garanhuns, 25 de março de 2025.

Domingos Sávio Pereira Agra,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 02208.000.108/2024
Recife, 25 de março de 2025
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA
Procedimento nº 02208.000.108/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
02208.000.108/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar exposição de vulnerabilidade e violência sofrida por adolescente.

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988, em seu art. 227, caput, proclama como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que o art. 4º, do E.C.A., dispõe que: "É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.”;

CONSIDERANDO que o prazo das investigações preliminares da Notícia de Fato restou exaurido, sendo necessária a tomada de outras diligências, com o objetivo de apurar os fatos e os seus responsáveis, instaura-se o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis, assim como, resolve (promover) as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

a) Tendo em vista que o Ofício nº 02208.000.108/2024-0006 foi encaminhado por 08 (oito) vezes para o Conselho Tutelar de Porto de Galinhas e não houve qualquer resposta por parte do órgão, determino que seja encaminhada cópia para distribuição a uma das PJs Criminais de Ipojuca, para adoção das medidas que reputarem cabíveis quanto à prática do crime previsto no art. 10 da Lei nº 7.347/85;

b) Reitere-se PESSOALMENTE o Ofício nº 02208.000.108/2024-0006 ao Conselho Tutelar de Camela, indicando prazo de 10 (dez) dias para resposta.

c) Encaminhe-se cópia da presente portaria de instauração de Procedimento Administrativo, para fins de comunicação prevista no art. 9 c/c art. 16, §2º, da Resolução CSMP nº 03/2019, ao CSMP, CGMP, CAOIJ, e para a SUBADM, para fins de publicação no Diário Oficial.

Cumpra-se.

Ipojuca, 25 de março de 2025.

Eduardo Leal dos Santos,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 01891.001.133/2025

Recife, 24 de março de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.001.133/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.001.133/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: MANIFESTAÇÃO AUDIVIA Nº 2151518 - Alzenir Mônica Ferreira Cavalcanti - apoio para seu filho na Escola Municipal Escritor Josué de Castro

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais . A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) as pessoas com deficiência devem receber o apoio necessário, no âmbito do sistema educacional geral, com vistas a facilitar sua efetiva educação. As medidas de apoio individualizadas e efetivas sejam adotadas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social, de acordo com a meta de inclusão plena (art. 24, item 2, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência);

3) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

4) é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da

CF/1988);

5) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988);

6) o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208-inciso III da CF/1988);

7) o ensino será ministrado com base na garantia de padrão de qualidade, sendo assegurado constitucionalmente, como garantia, o direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida (art. 206-incisos VII e IX da CF/1988);

8) a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem (art. 27, caput, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

9) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

10) manifestação apresentada pela senhora Alzenir Mônica Ferreira Cavalcanti, em 20.03.2025, através da Ouvidoria do MPPE, narrando possíveis dificuldades no desenvolvimento da educação especializada para seu filho, o estudante C. L. F. M., nascido em 08.04.2018, diagnosticado com TDAH (transtorno do déficit de atenção e hiperatividade) e TEA (transtorno do espectro autista), por falta de acompanhamento individualizado em sala de aula, no âmbito da Escola Municipal Escritor Josué de Castro, no Recife.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria Ministerial:

1) encaminhar cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à Secretaria de Educação do Recife (SEDUC Recife), encaminhando cópia da manifestação da parte autora, bem como desta Portaria de Instauração, e requisitando pronunciamento resolutivo a respeito, no prazo de até 20 (vinte) dias, inclusive sobre a possibilidade de disponibilizar um profissional de apoio para o infante em tela;

3) de ordem, informar à parte denunciante a respeito das providências adotadas, até o momento, por esta Promotoria de Justiça;

4) registrar esta Portaria nas planilhas de dados e informações das Promotorias da Educação da Capital.

Cumpra-se.

Recife, 24 de março de 2025.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 01975.000.075/2025

Recife, 24 de março de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01975.000.075/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 4.^a Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista (4.^a PJDC), no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); artigo 67, §2.º, inciso II, da Constituição do Estado de Pernambuco (CPE); artigo 8.º, §1.º, da Lei n.º 7.347/1985; artigo 25, inciso IV, da Lei n.º 8.625/1993; art. 4.º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994, art. 8.º, inciso I, da Resolução (RES) n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 8.º, inciso I, da RES n.º 003 /2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e;

CONSIDERANDO a tramitação do Inquérito Civil n.º 01975.000.365/2022, instaurado(a) com o objetivo de apurar denúncia de construções irregulares realizadas pelo Hospital Central Nossa Senhora Aparecida, às margens da Rodovia PE-15, incluindo a obstrução do passeio público;

CONSIDERANDO que, no curso do referido Inquérito Civil, foi firmado Termo de Ajustamento de Conduta, tendo como compromissária o HOSPITAL CENTRAL DE PAULISTA S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.658.920 /0001-55, sediada na Avenida Rodolfo Aureliano, n.º 976, Vila Torres Galvão, Paulista /PE, representado(a) pelo Sr. BRUNO FALCÃO MUNIZ;

CONSIDERANDO que o Termo de Ajustamento de Conduta contém cláusulas de obrigação de fazer que necessitam de acompanhamento pelo Ministério Público;

CONSIDERANDO que o descumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta ensejará a cobrança de uma multa penitencial no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme CLÁUSULA SEXTA;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o instrumento extrajudicial mais adequado para o acompanhamento do cumprimento de cláusulas de Termo de Ajustamento de Conduta, conforme art. 8.º, inciso I, da RES-CNMP n.º 174 /2017, e art. 8.º, inciso I, da RES-CSMP n.º 003/2019;

RESOLVE instaurar, DE OFÍCIO, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO , para fiscalização e acompanhamento do cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta n.º 04/2023, adotando-se as seguintes providências:

a) COMUNIQUE-SE o Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), preferencialmente por correio eletrônico, sobre a assinatura do Termo de Ajustamento de Conduta e da instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhe cópia do documento contido no Evento n.º 0003 e desta portaria, nos termos do art. 12 da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 12 e art. 43, caput, ambos da RES n.º 03/2019, do CSMP;

b) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente (CAOMA), preferencialmente por correio eletrônico, sobre a assinatura do Termo de Ajustamento de Conduta e da instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhe cópia do documento contido no Evento n.º 0003 e desta portaria, nos termos do art. 12 e art. 43, caput, ambos da RES n.º 03/2019, do CSMP;

b) ENCAMINHE-SE cópia dos documento contido no Evento n.º 0003 e desta portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça para

Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º, parágrafo único, e art. 43, caput, ambos da RES n.º 03/2019, do CSMP;

c) SUSPENDA-SE o feito por 60 (sessenta) dias corridos, contados do dia 24 de fevereiro de 2025;

d) Findo o prazo, com ou sem comprovação do cumprimento da CLÁUSULA TERCEIRA do Termo de Ajustamento de Conduta, INFORME-SE/CERTIFIQUE-SE e FAÇA-SE conclusão.

Paulista, 24 de março de 2025.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN
Promotora de Justiça

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - 4.a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Recife, 24 de fevereiro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
4.a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA
Curadoria do Meio Ambiente, Habitação, Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Inquérito Civil n.º 01975.000.365/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 4.^a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA, neste ato representado pela Excelentíssima Senhora Mirela Maria Iglesias Laupman, Promotora de Justiça, expressamente identificado(a) ou simplesmente nominado(a) COMPROMITENTE, o HOSPITAL CENTRAL DE PAULISTA S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.658.920/0001-55, sediada na Avenida Rodolfo Aureliano, nº 976, Vila Torres Galvão, Paulista/PE, neste ato representado(a) pelo Sr. BRUNO FALCÃO MUNIZ, inscrito no CPF n.º 045.068414-84, Gestor do HOSPITAL CENTRAL DE PAULISTA S/A, representado legalmente pelo Sr. ARTHUR REYNALDO MAIA ALVES, Advogado do HOSPITAL CENTRAL DE PAULISTA S/A, expressamente identificado(a) ou simplesmente nominado(a) COMPROMISSÁRIO(A), e a SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE DO PAULISTA/PE (SEDURMA), pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado(a) pelo Sr. PAULO ARTHUR MARENGA DE ARRUDA expressamente identificado(a) ou simplesmente nominado(a) INTERVENIENTE;

CONSIDERANDO os fatos apurados no Inquérito Civil n.º 01975.000.365/2022, instaurado com o objetivo de apurar denúncia de construções irregulares realizadas pelo Hospital Central Nossa Senhora Aparecida, às margens da Rodovia PE-15, incluindo a obstrução do passeio público;

CONSIDERANDO que, durante as investigações, constatou-se a existência de obras em andamento, sem a devida documentação, destinadas à reforma com ampliação da área construída do edifício do Hospital Central Nossa Senhora Aparecida;

CONSIDERANDO que, diante da constatação das obras irregulares, foi firmado entre o Hospital Central e a Prefeitura do Paulista/PE, no dia 19 de janeiro de 2023, um Termo de Compromisso com o objetivo de regularizar as obras, estipulando, à época, que, caso não ocorresse a regularização, a municipalidade realizaria o imediato embargo da obra, conforme item 3.2 do acordo, o que nunca foi executado (Ofício n.º 58/2023);

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a ampla documentação constante no referido Inquérito Civil, que evidência as diversas prorrogações de prazos concedidas pela municipalidade, de forma expressa ou tácita, mesmo ciente dos riscos representados pela obra irregular, bem como a procrastinação da administração do hospital, acompanhada e registrada documentalmente pela Prefeitura, que optou por aguardar a conclusão das obras para supostamente iniciar o processo de regularização (Ofício n.º 712/2023, Ofício n.º 041/2024 e Ofício n.º 384/2024);

CONSIDERANDO que, segundo o Parecer Técnico n.º 006ABV/2024 da Gerência Ministerial de Apoio Técnico (GEMAT), elaborado pelo Sr. Alexandre Bahia Vanderlei, inscrito no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo de Pernambuco (CAU/PE) sob o nº A87741-7, a referida obra foi realizada sem os documentos necessários, a exemplo do Projeto de Arquitetura Aprovado e a Licença de Construção, devendo, portanto, ter sido paralisada assim que a irregularidade foi constatada pela Prefeitura;

CONSIDERANDO que, em razão da procrastinação da administração do hospital, bem como a convivência da Prefeitura do Paulista/PE, a obra irregular foi praticamente concluída, restando agora a necessidade de sua regularização perante a municipalidade;

CONSIDERANDO que, diferentemente do alegado pela Prefeitura do Paulista (SEDURMA) nos autos do procedimento, a Lei Municipal nº 4969/2021, elaborada para regularizar edificações não licenciadas, não se aplicava ao caso em análise, já que a obra estava inconclusa e em pleno andamento no momento em que a Prefeitura tomou conhecimento de sua existência, porquanto a referida lei só é aplicável a obras já concluídas, conforme disposto nos artigos 1º e 2º da referida norma;

CONSIDERANDO que, uma vez concluída a obra, sua legalização deverá ser realizada obrigatoriamente conforme os critérios estabelecidos pela Lei Municipal nº 4969/2021, com a aplicação de todas as multas previstas;

CONSIDERANDO, ainda, que o mesmo parecer técnico apontou que, além das obras de reforma, foram identificadas intervenções no ordenamento da entrada de veículos para o novo estacionamento do local, incluindo a construção de robustos canteiros disciplinadores que avançam irregularmente sobre o passeio público;

CONSIDERANDO que o referido parecer técnico constatou a realização de escavações para terraplanagem do estacionamento, ainda sem contenção adequada, o que representa risco de comprometimento da estrutura do solo, especialmente durante períodos de chuvas intensas, interferindo na estabilidade das vias adjacentes e resultando em um grande desnível não tratado entre o interior e o exterior do lote, nas faces lindeiras às Ruas Treze de Maio e Casimiro de Abreu;

CONSIDERANDO que, ainda segundo o parecer técnico, foram construídos e/ou instalados irregularmente canteiros, vagas de estacionamento, guarita, placas e marquises dentro da área de utilidade pública destinada à desapropriação para a construção do corredor de transporte coletivo Olinda-Paulista (PE-15), delimitada pela fachada frontal do edifício e uma faixa de 25,00 metros para cada lado, contados a partir do eixo da PE-15;

CONSIDERANDO a lista de requisitos necessários para a legalização do edifício, conforme descrito no parecer técnico;

CONSIDERANDO que ainda é necessário realizar as obras externas de contenção das barreiras nas Ruas Treze de Maio e Casemiro de Abreu, conforme parecer técnico;

CONSIDERANDO que, além das etapas de regularização, o

hospital deverá desocupar a faixa de terra correspondente à área de interesse público destinada à desapropriação, garantindo que essa área permaneça livre de quaisquer canteiros, vagas de estacionamento, guaritas, marquises ou outras construções e instalações, uma vez que se trata de passeio público que deve estar disponível para a coletividade, sem barreiras e com acessibilidade;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Municipal n.º 3.772/2003, que regulamenta o uso e a ocupação do solo urbano na edlidade, inclusive no que atine a "aprovação de projetos, concessão de de licenças de construção, alvarás de localização e funcionamento, habite-se, aceite-se e certidões" (vide art. 2.º);

CONSIDERANDO que a "ausência de licença para construir faz presumir um dano potencial à Administração e à coletividade"; (MEIRELLES. Hely Lopes. Direito de Construir. Ed. Malheiros. 7ª ed. São Paulo. Págs. 170/171).

CONSIDERANDO que a ocupação e utilização irregular de área constatada como sendo pública, impede o acesso dos cidadãos a uma área que legalmente é de uso coletivo, além de causar desordem do espaço urbano;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de regularização da obra irregular, a necessidade de realização das obras de contenção e a desocupação do passeio público;

CONSIDERANDO as disposições previstas no artigo 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347/85 (Lei de Ação Civil Pública), os órgãos públicos legitimados, dentre eles o Ministério Público, poderão tomar dos interessados compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial;

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, nos moldes do disposto no art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); artigo 67, §2.º, inciso II, da Constituição do Estado de Pernambuco (CPE); art. 6.º, inciso XIV, alínea "g", da Lei Complementar n.º 75/1993 c/c art. 80, da Lei n.º 8.625/1993; artigo 25, inciso IV, alínea "a", da Lei n.º 8.625/1993; art. 5.º, §6.º, da Lei n.º 7.347/1985; art. 4.º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994; art. 14, da Resolução (RES) n.º 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 39 e ss., da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), mediante o estabelecido nas cláusulas abaixo transcritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O(A) COMPROMISSÁRIO reconhece a sua responsabilidade civil pelos fatos apurados no curso do INQUÉRITO CIVIL N.º 01975.000.365/2022 e se compromete a REGULARIZAR o imóvel junto aos órgãos competentes, nos termos do PARECER TÉCNICO: nº 006ABV/2024 - GEMAT, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, assumindo os seguintes compromissos:

1. Obtenção de Alvará de Demolição de cada imóvel original da quadra.
2. Obtenção das Licenças de Instalação (Ambiental) da demolição de cada imóvel com comprovação do destino final dos resíduos sólidos provenientes das derrubadas.
3. Adequação de todo o conjunto construído às normas de acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas, especificamente à NBR 9050: 2020 e à NBR 16537:2024.
4. Obtenção de aprovação de Projeto de Levantamento - Arquitetura da Edificação Existente.
5. Obtenção de aprovação de Projeto de Remembramento de todos os lotes dando origem ao Lote Único aprovado.
6. Obtenção de averbação do Projeto de Remembramento Aprovado, sob número de matrícula único no Cartório de Registro de Imóveis de Paulista, dando origem ao Lote Único de fato e de direito.
7. Aprovação de Projeto de Combate a Incêndio e Pânico - Arquitetura de Edificação Existente.
8. Obtenção de Licença de Instalação (ambiental) -

Arquitetura de Edificação Existente. 9. Obtenção de Licença de Operação (ambiental) - Arquitetura de Edificação Existente. 10. Obtenção de Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco. 11. Obtenção de Habite-se ou de Aceite-se;

CLÁUSULA SEGUNDA: O(A) COMPROMISSÁRIO reconhece a sua responsabilidade civil pelos fatos apurados no curso do INQUÉRITO CIVIL N.º 01975.000.365/2022 e se compromete a REALIZAR, no prazo de 100 (cem) dias corridos, as obras externas de contenção das barreiras nas Ruas Treze de Maio e Casemiro de Abreu, conforme orientação do Parecer Técnico n.º 006ABV/2024 da Gerência Ministerial de Apoio Técnico (GEMAT), elaborado pelo Sr. Alexandre Bahia Vanderlei, inscrito no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo de Pernambuco (CAU/PE) sob o nº A87741-7;

CLÁUSULA TERCEIRA(O): O(A) COMPROMISSÁRIO reconhece a sua responsabilidade civil pelos fatos apurados no curso do INQUÉRITO CIVIL N.º 01975.000.365/2022 e se compromete a DESOCUPAR, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, a faixa de terra correspondente à área de interesse público destinada à desapropriação, retirando quaisquer canteiros, vagas de estacionamento, guaritas, marquises ou outras construções e instalações, uma vez que se trata de passeio público que deve estar disponível para a coletividade, sem barreiras e com acessibilidade;

CLÁUSULA QUARTA: O(A) COMPROMISSÁRIO(A) compromete-se a apresentar ao COMPROMITENTE a comprovação do cumprimento das obrigações previamente assumidas. Os prazos poderão ser prorrogados mediante justificativa fundamentada, desde que o movo não seja imputável ao COMPROMITENTE, e com a devida aprovação da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista/PE;

CLÁUSULA QUINTA: A Prefeitura do Paulista, neste ato representada pela SEDURTMA, na qualidade de INTERVENIENTE, compromete-se a, no exercício regular do seu poder de polícia administrativo, assim que decorridos os prazos acima estipulados, no prazo de 15 (quinze) dias úteis improrrogáveis, REALIZE vistoria no Hospital Central Nossa Senhora Aparecida, às margens da Rodovia PE-15, e informe a esta 4ª PJDC, mediante relatório circunstanciado e fotográfico, se os compromissos foram integralmente cumpridos;

CLÁUSULA SEXTA: Em atenção ao art. 4.º, da RES-CNMP n.º 179/2017 e art. 40, §2.º, da RES-CSMP n.º 003/2019, sem prejuízo das outras medidas, fica estabelecido que o descumprimento das obrigações assumidas pelo compromissário(a) ensejará a cominação de uma multa por inadimplemento, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser revertido ao Fundo Municipal do Meio Ambiente (vide art. 5.º, da RES-CNMP n.º 179/2017, art. 41, da RES-CSMP n.º 003/2019, e art. 5º, inciso XI, da Lei Municipal n.º 4.330/2013);

PARÁGRAFO ÚNICO: A aplicação da multa não exclui a adoção de outras medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis para assegurar o cumprimento das obrigações previstas neste Termo, visando à efetiva concretização das finalidades pactuadas.

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente Termo de Ajustamento de Conduta não inibe ou restringe ações de controle, de fiscalização, de monitoramento e de licenciamento, nem isenta O(A) COMPROMISSÁRIO(A) de quaisquer outras responsabilidades ou da obrigação de qualquer outra medida que se fizer necessária, durante e após a vigência deste Termo, a fim de que seja reparado integralmente dano eventualmente causado ao meio ambiente, não inibindo igualmente o COMPROMITENTE de adotar todas e quaisquer medidas cabíveis em decorrência de eventuais irregularidades constatadas;

CLÁUSULA OITAVA: O descumprimento das obrigações assumidas, pelos compromissários e intervenientes, ensejará a

adoção, pelo Ministério Público de Pernambuco, de todas as medidas administrativas e/ou judiciais que estejam no âmbito de suas atribuições;

CLÁUSULA NONA: A celebração deste Termo de Ajustamento de Conduta não afasta a eventual responsabilidade administrativa ou penal pelo mesmo fato, nem importa, automaticamente, no reconhecimento de responsabilidade para outros fins que não os estabelecidos expressamente no compromisso;

CLÁUSULA DÉCIMA: O presente Termo de Ajustamento de Conduta produzirá seus efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos artigos 5º e 6º da Lei federal nº 7.347/85 e 784 e seguintes do Código de Processo Civil (CPC);

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Se, por movo superveniente, houver necessidade de repactuar alguma disposição deste instrumento, qualquer das partes poderá propor a celebração de Termo Aditivo, mediante justificativa por escrito e comprovada, a qual, se aceita, ensejará a integração do Termo Aditivo ao presente instrumento;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O COMPROMITENTE e O(A) COMPROMISSÁRIO(A) elegem o foro da comarca de Paulista/PE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos oriundos do presente termo, ressalvadas as alterações feitas a critério do Ministério Público de Pernambuco, dentro do que permite a lei e considerando as previsões constantes deste Termo;

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento de compromisso que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelos presentes em vias de igual teor e forma, a qual será anexada ao procedimento de origem, encaminhada ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco (vide art. 43, caput, da RES-CSMP n.º 003/2019).

Paulista, 24 de fevereiro de 2025

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN

4.ª PROMOTORA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

BRUNO FALCÃO MUNIZ

Gestor do HOSPITAL CENTRAL DE PAULISTA S/A

ARTHUR REYNALDO MAIA ALVES

Advogado do HOSPITAL CENTRAL DE PAULISTA S/A

PAULO ARTHUR MARENGA DE ARRUDA

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO URBANO, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE DO PAULISTA/PE

ATA Nº ATA DE REUNIÃO SETORIAL (PAi 01891.002.329/2024) Recife, 25 de março de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.002.329/2024 — Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis

ATA DE REUNIÃO SETORIAL

(PAi 01891.002.329/2024)

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de MARÇO do ano de 2025, por volta das 11h00min, através de reunião on line, através do aplicativo GoogleMeet, sob a presidência do Promotor de Justiça Salomão Abdo Aziz Ismail Filho, titular da 22ª PJDC da Capital, respectivamente, foi iniciada esta reunião setorial, com a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

finalidade de discutir da educação especial de aluno, no âmbito do COLÉGIO TEMPO DE CRESCER.

Presente os (as) senhores/doutores (as):

Juliana Altina Alves de farias (parte denunciante); EDUARDO FALCÃO (Analista em Psicologia – SEE/PE); Samara Menezes (Analista Jurídica SEDE/SEE); SUNNY ROSE (Gerente de Educação Especial – SEE/PE); ANA LAUDREMIRA (Gerente de Normatização – SEE/PE); Tamyres Natashe (Coordenadora Pedagógica—Colégio Tempo de Crescer); Suzana Rafaella (Professora-Colégio Tempo de Crescer); Eduardo Henrique Valença de Freitas (Advogado – Colégio Tempo de Crescer, OAB/PE Nº 20.696).

Aberta a audiência, foi feita uma exposição preliminar sobre a relevância do tema e, sucessivamente, a palavra foi franqueada aos presentes.

Juliana Altina Alves de farias (parte denunciante): seu filho RAFAEL não está mais estudando no COLÉGIO TEMPO DE CRESCER; ele atualmente está estudando no COLÉGIO GRÊMIO ESTUDANTIL. Ele está cursando o 3º ano do ensino fundamental. Somente recebeu o convite para aula com Professor AEE quando fez a denúncia do MP, em agosto de 2024; até então, nunca houve convite para aula com o AEE. Atualmente,

nenhum dos seus filhos está estudando no COLÉGIO TEMPO DE CRESCER. A escola não adapta os conteúdos; sua intenção é que a escola se torne mais inclusiva para os outros alunos da educação especial que lá estudam.

SUNNY ROSE (Gerente de Educação Especial – SEE/PE): a SEE-PE está bastante atenta à educação especial nas escolas particulares e está à disposição para atender a todos. Em caso de denúncia, deve ser procurada a Gerência Regional que fiscaliza a escola em questão (Recife Norte ou Recife Sul).

Diante da informação da parte denunciante de que o seu filho NÃO está mais estudando no COLÉGIO TEMPO DE CRESCER, entendo que este procedimento deve ser ARQUIVADO, considerando a ausência de interesse procedimental superveniente, à luz da teleologia do art. 4º-inciso I da Resolução 174/2017 do CNMP.

Nesse passo, à Secretaria Ministerial para a (s) seguinte (s) diligência (s):

1) fazer um DP com cópia desta ata de audiência; do RAP 10/2025 (evento 0049) e dos eventos 0003; 0023; 0027 e 0031 e encaminhar ao Gabinete da 22ª PJDC, a fim de ser instaurado um PA de acompanhamento de instituições, atinente à educação especial no âmbito do COLÉGIO TEMPO DE CRESCER.

A presente será assinada digitalmente e encaminhada, juntamente com o link de gravação, para as partes interessadas através de e-mail. Posteriormente, será publicada no Diário Oficial do MPPE.

A fim de preservar a imagem dos participantes desta audiência, o conteúdo de sua gravação fica reservado somente aos referidos participantes, cfe. art. 5º, inciso X, da CF/1988 c/c o art. 7º, § 4º, da Resolução CNMP 23/2007.

Nada mais havendo, os trabalhos foram encerrados, ficando o Promotor de Justiça responsável pela lavratura da ata. Eu, Salomão Ismail Filho, Promotor de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, por volta das 11h30min, encerro a presente ata.

Salomão Abdo Aziz Ismail Filho
Promotor de Justiça

Considerando as decisões tomadas pelos Procuradores de Justiça Cíveis presentes nas reuniões realizadas em 14/08/01 e 20/06/05, conforme publicações Constantes do Diário Oficial do Estado nos dias 10/08/01 e 14/06/05, respectivamente, nas quais ficou acordada a adoção do sistema de rodízio para o comparecimento dos Procuradores de Justiça Cível às sessões ordinárias e, na ordem inversa, para as sessões extraordinárias do Tribunal de Justiça de Pernambuco, faço publicar a escala prevista para o mês de ABRIL ano de 2025

OBS: Esta escala poderá ser modificada por necessidade de serviço para atendimento às sessões extraordinárias que forem convocadas ou por acordo entre os membros. (* Procuradores impedidos temporariamente por motivo de férias, licença acima de 30 dias ou exercício de outro cargo. Os critérios utilizados para elaboração da presente escala foram os seguintes: 1. Divisão de Procuradores de Justiça entre câmaras cíveis e de direito público. 2. Sistema de substituição, iniciando-se da 6ª câmara cível para a 1ª câmara cível e assim sucessivamente; o mesmo critério foi utilizado nas câmaras de direito público. 3. No que se refere às sessões extraordinárias, de natureza fixa, os procuradores de justiça que atuam nas câmaras cíveis irão assumir às sessões extraordinárias cíveis, observada a disponibilidade, o mesmo ocorrendo no que se refere às sessões extraordinárias de direito público.

Dr. Valdir Barbosa Júnior

14º Procurador de Justiça Cível
Coordenador da Procuradoria de Justiça

Cível

PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CRIMINAL

ESCALA Nº ESCALA DE SESSÕES EM ABRIL 2025

Recife, 26 de março de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL

ESCALA DE SESSÕES EM ABRIL 2025

Aguinaldo Fenelon de Barros

24a Procurador de Justiça Criminal

Coordenador da Procuradoria de Justiça Criminal

PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL

ESCALA Nº ESCALA DAS SESSÕES DAS CÂMARAS CÍVEIS DO TJPE PREVISTA PARA O MÊS DE ABRIL -2025

Recife, 26 de março de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

COORDENAÇÃO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL

ESCALA DAS SESSÕES DAS CÂMARAS CÍVEIS DO TJPE PREVISTA PARA O MÊS DE ABRIL -2025

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 894/2025**Onde se lê:****PLANTÃO DO SOBREAVISO AGRESTE - SEDE CARUARU-PE**

Endereço: Av. José Florêncio Filho, s/n, Mauricio de Nassau, Caruaru-PE

Promotorias que compõem as Circunscrições de Arcoverde, Garanhuns, Caruaru, Vitória de Santo Antão, Palmares, Limoeiro

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
29.03.2025	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	A complementar pela 7ª Circunscrição
30.03.2025	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	A complementar pela 7ª Circunscrição
31.03.2025	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	A complementar pela 7ª Circunscrição

*Até às 07:59h do dia subsequente. **No período de 13h às 17h atuará o Promotor de Justiça do plantão presencial.

Leia-se:**PLANTÃO DO SOBREAVISO AGRESTE - SEDE CARUARU-PE**

Endereço: Av. José Florêncio Filho, s/n, Mauricio de Nassau, Caruaru-PE

Promotorias que compõem as Circunscrições de Arcoverde, Garanhuns, Caruaru, Vitória de Santo Antão, Palmares, Limoeiro

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
29.03.2025	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	João Victor da Graça Campos Silva
30.03.2025	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	João Victor da Graça Campos Silva
31.03.2025	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Rômulo Siqueira França

*Até às 07:59h do dia subsequente. **No período de 13h às 17h atuará o Promotor de Justiça do plantão presencial.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Procuradoria Geral de Justiça
Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos

ANEXO II - Resolução PGJ nº 05/2021

FORMULÁRIO DE MANUTENÇÃO DO AUXÍLIO SAÚDE

 _Matrícula nº: _____,
 (cargo), lotado(a) em _____ (lotação),
 residente _____ à

_____ (endereço completo), bairro: _____, cidade:
 _____, telefone: _____,
 celular: _____, vem respeitosamente requerer a Vossa Senhoria:

() Manutenção do auxílio saúde.

() Manutenção de dependentes para o auxílio saúde.

DEPENDENTE(S):

1.

2.

3.

TERMO DE MANUTENÇÃO DO AUXÍLIO SAÚDE

I – Declaro que li a Resolução RES-PGJ nº 05/2021, que regulamenta a concessão e manutenção do benefício do auxílio saúde, o qual aceito sem qualquer ressalva ou restrição às condições estabelecidas.

II – Declaro que não estou em fruição de licença ou afastamento sem remuneração, tampouco que percebo outras verbas de espécie semelhante.

III – Comprometo-me a manter as informações atualizadas sobre o grupo familiar elencado neste documento e que me responsabilizo pela veracidade das informações prestadas neste termo de inserção.

IV – Estou ciente que a não apresentação do formulário e da documentação comprobatória exigida, no prazo definido no artigo 12 da Resolução RES-PGJ nº



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Procuradoria Geral de Justiça
Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos

05/2021, implicará no cancelamento automático do benefício e na devolução dos valores recebidos no período, mediante desconto em folha de pagamento.

V – De igual forma, estou ciente que em caso de descumprimento dos prazos que acarrete o cancelamento do benefício, não haverá pagamento retroativo dos valores despendidos, bem como de que não será devido o benefício, relativamente aos pagamentos efetuados em períodos anteriores ao mês da protocolização do respectivo requerimento.

Recife, ____ de _____ de _____.

Assinatura: _____

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
COORDENAÇÃO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL
ESCALA DAS SESSÕES DAS CÂMARAS CÍVEIS DO TJPE PREVISTA PARA O MÊS DE ABRIL -2025

Considerando as decisões tomadas pelos Procuradores de Justiça Cíveis presentes nas reuniões realizadas em 14/08/01 e 20/06/05, conforme publicações Constantes do Diário Oficial do Estado nos dias 10/08/01 e 14/06/05, respectivamente, nas quais ficou acordada a adoção do sistema de rodízio para o comparecimento dos Procuradores de Justiça Cível às sessões ordinárias e, na ordem inversa, para as sessões extraordinárias do Tribunal de Justiça de Pernambuco, faço publicar a escala prevista para o mês de **ABRIL** ano de 2025

1ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL TERÇA FEIRA - 14:00 HORAS 01º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL- ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO * 02º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL- LUCIANA MARINHO M. M. E ALBUQUERQUE		
DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
01/04/25 Sessão ordinária	15ª Procuradoria de Justiça Cível Christiane Roberta Gomes de Farias Santos (exercício simultâneo na 10ªProc.)	
08/04/25 Sessão ordinária	15ª Procuradoria de Justiça Cível Christiane Roberta Gomes de Farias Santos (exercício simultâneo na 1ªProc.)	
15/04/25 Sessão ordinária	02ª Procuradoria de Justiça Cível Luciana Marinho Martins Mota e Albuquerque)	
22/04/25 Sessão ordinária	Procurador de Justiça Cível Paulo Henrique Queiroz Figueiredo (Convocado)	
29/04/25 Sessão ordinária	02ª Procuradoria de Justiça Cível (Luciana Marinho Martins Mota e Albuquerque)	
2ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL QUARTA-FEIRA - 14:00 HORAS 07º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI 12º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - GERALDO DOS ANJOS NETTO DE MENDONÇA JÚNIOR		
DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
02/04/25 Sessão ordinária	12ª Procuradoria de Justiça Cível Geraldo Dos Anjos Netto De Mendonca Junior	
09/04/25 Sessão ordinária	07ª Procuradoria de Justiça Cível Nelma Ramos Maciel Quaiotti	
16/04/25 Sessão ordinária	12ª Procuradoria de Justiça Cível Geraldo Dos Anjos Netto De Mendonca Junior	
23/04/25 Sessão ordinária	07ª Procuradoria de Justiça Cível Nelma Ramos Maciel Quaiotti	
30/04/25 Sessão ordinária	12ª Procuradoria de Justiça Cível Geraldo Dos Anjos Netto De Mendonca Junior	
3ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL QUINTA-FEIRA - 14:00 HORAS		

10º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - IZABEL CRISTINA DE N. DE S. SANTOS		
21º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - JOSÉ ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA		
DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
03/04/25 Sessão ordinária	10ª Procuradoria de Justiça Cível Izabel Cristina de Novaes de Souza Santos	
10/04/25 Sessão ordinária	21ª Procuradoria de Justiça Cível José Elias Dubard de Moura Rocha	
24/04/25 Sessão ordinária	10ª Procuradoria de Justiça Cível Izabel Cristina de Novaes de Souza Santos	
4ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL		
QUINTA-FEIRA - 14:00 HORAS		
14º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - VALDIR BARBOSA JÚNIOR		
19º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - ALDA VIRGÍNIA DE MOURA*		
DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
03/04/25 Sessão ordinária	14ª Procuradoria de Justiça Cível Valdir Barbosa Júnior	
10/04/25 Sessão ordinária	14ª Procuradoria de Justiça Cível Valdir Barbosa Júnior	
24/04/25 Sessão ordinária	19ª Procuradoria de Justiça Cível Alda Virgínia de Moura	
5ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL		
QUARTA FEIRA - 09:00 HORAS-		
04º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - MARIA DA GLÓRIA GONÇALVES SANTOS		
15º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL- CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS		
DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
02/04/25 Sessão ordinária	15º Procuradoria de Justiça Cível Christiane Roberta Gomes de Farias Santos	
09/04/25 Sessão ordinária	04ª Procuradoria de Justiça Cível Maria da Gloria Gonçalves Santos	
16/04/25 Sessão ordinária	04ª Procuradoria de Justiça Cível Maria da Gloria Gonçalves Santos	
23/04/25 Sessão ordinária	15º Procuradoria de Justiça Cível Christiane Roberta Gomes de Farias Santos	
30/04/25 Sessão ordinária	15º Procuradoria de Justiça Cível Christiane Roberta Gomes de Farias Santos	
6ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL		
TERÇA FEIRA- 14:00 HORAS		
16º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - JOÃO ANTÔNIO DE ARAÚJO FREITAS HENRIQUES		
09º PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL- LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI		
DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
01/04/25 Sessão ordinária	16º Procuradoria de Justiça Cível João Antônio de Araújo Freitas Henriques	
08/04/25 Sessão ordinária	9ª Procuradoria de Justiça Cível Lais Coelho Teixeira Cavalcanti	
15/04/25 Sessão ordinária	16º Procuradoria de Justiça Cível João Antônio de Araújo Freitas Henriques	

22/04/25 Sessão ordinária	9º Procuradoria de Justiça Cível Lais Coelho Teixeira Cavalcanti	
29/04/25 Sessão ordinária	16º Procuradoria de Justiça Cível João Antônio de Araújo Freitas Henriques	
7ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL ESPECIALIZADA QUARTA FEIRA - 09:00 HORAS		
02/04/25 Sessão ordinária	5º Procurador de Justiça Cível Alfredo Pinheiro Martins Neto (Convocado)	
09/04/25 Sessão ordinária	Procurador de Justiça Cível Paulo Henrique Queiroz Figueiredo (Convocado)	
16/04/25 Sessão ordinária	5º Procurador de Justiça Cível Alfredo Pinheiro Martins Neto (Convocado)	
23/04/25 Sessão ordinária	Procurador de Justiça Cível Paulo Henrique Queiroz Figueiredo (Convocado)	
30/04/25 Sessão ordinária	5ª Procuradoria de Justiça Cível Alfredo Pinheiro Martins Neto (Convocado)	
8ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL ESPECIALIZADA TERÇA FEIRA- 14:00 HORAS		
02/04/25 Sessão ordinária	Procurador de Justiça Cível Paulo Henrique Queiroz Figueiredo (Convocado)	
09/04/25 Sessão ordinária	Procuradoria de Justiça Cível Delane Barros Mendonça Carneiro (convocada)	
16/04/25 Sessão ordinária	Procuradoria de Justiça Cível Delane Barros Mendonça Carneiro (convocada)	
23/04/25 Sessão ordinária	Procuradoria de Justiça Cível Delane Barros Mendonça Carneiro (convocada)	
30/04/25 Sessão ordinária	Procuradoria de Justiça Cível Delane Barros Mendonça Carneiro (convocada)	
1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO TERÇA FEIRA - 14:00 HORAS 18º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE 17ª PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA*		
DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
01/04/25 Sessão ordinária	17ª Procuradoria de Justiça Cível Paulo Roberto Lapenda Figueiroa	
08/04/25 Sessão ordinária	6ª Procuradoria de Justiça Cível Yélana de Fátima Monteiro Araújo (exercício simultâneo na 18ªProc.)	
15/04/25	Procurador de Justiça Cível	

Sessão ordinária	Paulo Henrique Queiroz Figueiredo (Convocado)	
22/04/25 Sessão ordinária	6ª Procuradoria de Justiça Cível Yélena de Fátima Monteiro Araújo (exercício simultâneo na 18ªProc.)	
29/04/25 Sessão ordinária	17ªProcuradoria de Justiça Cível Roberto Burlamaque catunda sobrinho (convocado)	
2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO QUINTA FEIRA - 14:00 HORAS 03º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL- CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA 08º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS		
DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	EXTRAORDINÁRIAS
03/04/25 Sessão ordinária	08ª Procuradoria de Justiça Cível Antonio Fernandes oliveira Matos Júnior (convocado)	
10/04/25 Sessão ordinária	04º Procuradoria de Justiça Cível Maria da Gloria Gonçalves Santos (exercício simultâneo na 03ªProc.)	
24/04/25 Sessão ordinária	08ª Procuradoria de Justiça Cível Antonio Fernandes oliveira Matos Júnior (convocado)	
3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO TERÇA-FEIRA - 09:00 HORAS 20º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - SÍLVIO JOSÉ MENEZES TAVARES 06º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - YÉLENA DE FÁTIMA MONTEIRO ARAÚJO		
DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
01/04/25 Sessão ordinária	6ª Procuradoria de Justiça Cível Yélena de Fátima Monteiro Araújo	
08/04/25 Sessão ordinária	20ª Procuradoria de Justiça Cível Silvio José Menezes Tavares	
15/04/25 Sessão ordinária	6ª Procurador de Justiça Cível Yélena de Fátima Monteiro Araújo	
22/04/25 Sessão ordinária	20ª Procuradoria de Justiça Cível Silvio José Menezes Tavares	
29/04/25 Sessão ordinária	6ª Procuradoria de Justiça Cível Yélena de Fátima Monteiro Araújo	
4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO QUARTA-FEIRA - 09:00 HORAS 11º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - LÚCIA DE ASSIS 13º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - CARLOS ROBERTO SANTOS		
DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
02/04/25 Sessão ordinária	13ª Procuradoria de Justiça Cível Carlos Roberto Santos	
09/04/25 Sessão ordinária	11ª Procuradoria de Justiça Cível Lúcia de Assis	
16/04/25 Sessão ordinária	13ª Procuradoria de Justiça Cível Carlos Roberto Santos	

23/04/25 Sessão ordinária	11ª Procuradoria de Justiça Cível Lúcia de Assis	
30/04/25 Sessão ordinária	13ª Procuradoria de Justiça Cível Carlos Roberto Santos	

OBS: Esta escala poderá ser modificada por necessidade de serviço para atendimento às sessões extraordinárias que forem convocadas ou por acordo entre os membros. (* Procuradores impedidos temporariamente por motivo de férias, licença acima de 30 dias ou exercício de outro cargo. Os critérios utilizados para elaboração da presente escala foram os seguintes: 1. Divisão de Procuradores de Justiça entre câmaras cíveis e de direito público. 2. Sistema de substituição, iniciando-se da 6ª câmara cível para a 1ª câmara cível e assim sucessivamente; o mesmo critério foi utilizado nas câmaras de direito público. 3. No que se refere às sessões extraordinárias, de natureza fixa, os procuradores de justiça que atuam nas câmaras cíveis irão assumir às sessões extraordinárias cíveis, observada a disponibilidade, o mesmo ocorrendo no que se refere às sessões extraordinárias de direito público.

Dr. Valdir Barbosa Júnior

14º Procurador de Justiça Cível

Coordenador da Procuradoria de Justiça Cível

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL

ESCALA DE SESSÕES EM ABRIL 2025

1ª Câmara Criminal:

Sessões ordinárias: Terças-feiras às 14:00h:

Dia 01.04	Drª Andréa Karla Maranhão Condé Freire	8º Procurador de Justiça
Dia 08.04	Dr. Ricardo Lapenda Figueiroa	12º Procurador de Justiça
Dia 15.04	Drª Cristiane de Gusmão Medeiros	7º Procurador de Justiça
Dia 22.04	Dr. Ricardo Van Der Linden Coelho	15º Procurador de Justiça
Dia 29.04	Dr. Mário Germano Palha Ramos	1º Procurador de Justiça

Sessões extraordinárias:

1ª Sessão	Dr. Ricardo Lapenda Figueiroa	12º Procurador de Justiça
2ª Sessão	Drª Andréa Karla Maranhão Condé Freire	8º Procurador de Justiça

2ª Câmara Criminal:

Sessões ordinárias: Quartas-feiras às 14:00h:

Dia 02.04	Drª Giani Maria do Monte Santos	18º Procurador de Justiça
Dia 09.04	Dr. Fernando Barros de Lima	14º Procurador de Justiça (acumulação)
Dia 16.04	Dr. Fernando Barros de Lima	3º Procurador de Justiça
Dia 23.04	Dr. Mário Germano Palha Ramos	5º Procurador de Justiça (acumulação)
Dia 30.04	Drª Sineide Maria de Barros Silva	11º Procurador de Justiça

Sessões extraordinárias:

1ª Sessão	Drª Giani Maria do Monte Santos	18º Procurador de Justiça
2ª Sessão	Drª Sineide Maria de Barros Silva	11º Procurador de Justiça

3ª Câmara Criminal

Sessões ordinárias: Quartas-feiras às 09:00h:

Dia 02.04	Dr. José Lopes de Oliveira Filho	2º Procurador de Justiça
Dia 09.04	Drª Laíse Tarcila Rosa de Queiroz	9º Procurador de Justiça
Dia 16.04	Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira	4º Procurador de Justiça
Dia 23.04	Drª Áurea Rosane Vieira	23º Procurador de Justiça
Dia 30.04	Dr. Antônio Carlos de O. Cavalcanti	13º Procurador de Justiça

Sessões extraordinárias:

1ª Sessão	Drª Laíse Tarcila Rosa de Queiroz	9º Procurador de Justiça
2ª Sessão	Dr. José Lopes de Oliveira Filho	2º Procurador de Justiça

4ª Câmara Criminal:

Sessões ordinárias: Terças-feiras às 09:00h:

Dia 01.04	Dr. Carlos Alberto Pereira Vitória	17º Procurador de Justiça
Dia 08.04	Dr. Aguinaldo Fenelon de Barros	24º Procurador de Justiça
Dia 15.04	Dr. Edson José Guerra	21º Procurador de Justiça
Dia 22.04	Drª Adriana Gonçalves Fontes	16º Procurador de Justiça
Dia 29.04	Drª Mariléa de Souza Correia Andrade	19º Procurador de Justiça

Sessões extraordinárias:

1ª Sessão	Drª Adriana Gonçalves Fontes	16º Procurador de Justiça
2ª Sessão	Dr. Aguinaldo Fenelon de Barros	24º Procurador de Justiça

Aguinaldo Fenelon de Barros
24º Procurador de Justiça Criminal
Coordenador da Procuradoria de Justiça Criminal

AGUINALDO
FENELON DE
BARROS:1576909

Assinado de forma digital
por AGUINALDO FENELON
DE BARROS:1576909
Dados: 2025.03.26
13:36:15 -03'00'